



DECRETOS

DECRETO Nº 19592/2015.

Data: 01 de junho de 2.015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL **SUPLEMENTAR** MOTIVADOS PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, SUPERÁVIT DE FONTES DE RECURSOS VINCULADAS, E CANCELAMENTO PARCIAL DO ORÇAMENTO PARA ATENDER DESPESAS COM AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas leis nº 4.320/64 e lei orçamentária 1.624/14, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional **Suplementar** no valor de **R\$ 1.296.465,22** (Hum milhão duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), motivados por: cancelamentos de dotações orçamentárias vigentes, no valor de **R\$ 785.520,52** (Setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de **R\$ 12.709,86** (Doze mil setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos) e Superávit de Fontes de recursos vinculados no valor de **R\$ 498.234,84** (Quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme prevê artigo 5.º, § 1, 2, 3 e 4 da lei Municipal 1.624/14 e artigo 43 § 1º Inciso I, II, III da lei federal 4.320/64.

I – SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTOS:

R\$ 785.520,52

Relatório de alteração detalhado em anexo.

II – SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

R\$ 12.709,86

Relatório de alteração detalhado em anexo.

III – SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT:

R\$ 498.234,84

Relatório de alteração detalhado em anexo.

TOTAL GERAL ART. 1º	1.296.465,22
----------------------------	---------------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, excesso de arrecadação de recursos vinculados e Superávit de Fontes de Recursos Vinculadas, de acordo com o Inciso I, II e III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

I – CANCELAMENTO DO ORÇAMENTO

R\$ 785.520,52

Relatório de alteração detalhado em anexo.

II – RECEITAS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

R\$ 12.709,86

Relatório de alteração detalhado em anexo.

III – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS:

R\$ 498.234,84

Relatório de alteração detalhado em anexo.



TOTAL GERAL ART. 2º

1.296.465,22

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de junho de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Município de Guaratuba - 2015
Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015



Decreto nº 19592/2015 de 01/06/2015			Escopo		Nº	Ano
Autorização: 168 Lei ordinária			Lei Orçamentária Anual - LOA		1624	2014
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado	
Suplementar		Anulação de Dotações		785.520,52	785.520,52	
Suplementar		Excesso de Arrecadação		12.709,86	12.709,86	
Suplementar		Superávit Financeiro		498.234,84	498.234,84	
Despesa						
02 GOVERNO MUNICIPAL		Acréscimo		5.000,00		
02.001 GABINETE DA PREFEITA		Reabertura por Suplementação				
04.122.0060.2102 AÇÕES NO GABINETE DO PREFEITO						
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
190 00000 Recursos ordinários (Livres)						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
02 GOVERNO MUNICIPAL		Anulação		5.000,00		
02.001 GABINETE DA PREFEITA		Reabertura				
04.122.0060.2102 AÇÕES NO GABINETE DO PREFEITO						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
220 00000 Recursos ordinários (Livres)						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo		10.000,00		
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação				
04.122.0060.2044 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE						
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL						
290 00000 Recursos ordinários (Livres)						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Anulação		10.000,00		
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura				
04.122.0060.2044 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
380 00000 Recursos ordinários (Livres)						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO		Anulação		20.000,00		
04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura				
04.122.0060.2046 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS,						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
670 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		20.000,00		
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação				
12.361.0054.1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
810 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		20.000,00		
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação				
12.361.0054.1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
6090 00107 Salário-Educação						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação		200.000,00		
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura				
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
840 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		20.000,00		
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação				
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
1060 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica						
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		200.000,00		
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação				
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
1090 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015

Página:2

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	20.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura	
	12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
1100	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	400.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Abertura	
	12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
1110	00107 Salário-Educação			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	20.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura	
	12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
1110	00107 Salário-Educação			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	50.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação	
	12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1170	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	60.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura	
	12.365.0054.1016 REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1360	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	170.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura	
	12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1380	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	50.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação	
	12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
1440	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	110.000,00
	05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação	
	12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1520	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Acréscimo	5.000,00
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura por Suplementação	
	18.541.0056.1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEIO AMBIENTE			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2060	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Anulação	4.736,70
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2070	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Acréscimo	4.736,70
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura por Suplementação	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
2090	00000 Recursos ordinários (Livres)			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015

Página:3

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Anulação	5.000,00
08.001	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura	
18.541.0056.2026	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2170	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	30.000,00
09.001	GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura	
10.122.0053.2076	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	6.000,00
09.001	GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
10.301.0053.2104	PROJETO FEDERAL "MAIS MÉDICOS"			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
2480	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	24.000,00
09.001	GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
10.301.0053.2104	PROJETO FEDERAL "MAIS MÉDICOS"			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
2490	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	12.000,00
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura	
10.301.0053.2078	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2620	00331 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	12.000,00
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura por Suplementação	
10.301.0053.2078	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6240	00331 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	20.000,00
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Abertura	
10.301.0053.2078	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6240	00331 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	4.680,84
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura por Suplementação	
10.301.0053.2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
2850	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	2.204,72
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura por Suplementação	
10.301.0053.2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
2870	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	50.000,00
09.002	ATENÇÃO BÁSICA		Abertura	
10.301.0053.2083	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3040	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
09	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	172.737,58
09.003	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
10.302.0053.2087	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3090	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015

Página:4

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	150.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2087 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA			
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
3210	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	5.017,74
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2088 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3300	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	2.084,78
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2088 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
3320	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	5.550,93
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.094,75
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	1.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3680	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3700	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	2.103,82
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
	10.304.0053.2092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3720	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	8.527,33
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.243.0050.2062 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
5900	00758 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	3.390,06
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.243.0050.2062 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
5880	00758 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	40.750,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
4090	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015

Página:5

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	879,12
10.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.244.0050.2061	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
5890	00787 IPFP FAMÍLIA PARANAENSE			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	20.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
08.244.0050.2061	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
4120	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	10.750,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
08.244.0050.2061	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
4140	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	10.000,00
10.001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
08.244.0050.2061	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4150	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	4.296,24
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
4550	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	4.296,24
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
4560	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	15.506,57
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Abertura	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6110	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	1.702,17
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Abertura	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6120	00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	2.234,94
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Abertura	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6150	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	263,83
10.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Abertura	
08.122.0050.2060	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6160	00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
15	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA SEGURANÇA		Acréscimo	20.000,00
15.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FMSP		Reabertura por Suplementação	
06.182.0058.2034	MONITARAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6100	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19592/2015

Página:6

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS		Acréscimo	11.830,74	
16.002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		Abertura		
15.451.0051.1002	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
6080	00604 Operações de Crédito Internas				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação		
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS		Acréscimo	10.000,00	
16.002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		Reabertura por Suplementação		
15.452.0051.2004	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
5590	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS		Anulação	10.000,00	
16.002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		Reabertura		
15.452.0051.2004	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
5650	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações		
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	785.520,52	785.520,52
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	785.520,52	785.520,52
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	12.709,86	12.709,86
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	498.234,84	498.234,84



DECRETO Nº 19627/2015.

Data: 01 de julho de 2.015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL **SUPLEMENTAR** MOTIVADOS PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, SUPERÁVIT DE FONTES DE RECURSOS VINCULADAS, E CANCELAMENTO PARCIAL DO ORÇAMENTO PARA ATENDER DESPESAS COM AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas leis nº 4.320/64 e lei orçamentária 1.624/14, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional **Suplementar** no valor de **R\$ 1.493.974,00** (Um milhão quatrocentos e noventa e três reais mil e novecentos e setenta e quatro reais), motivados por: cancelamentos de dotações orçamentárias vigentes, no valor de **R\$ 453.313,35** (Quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos), excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de **R\$ 797.631,24** (Setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) e Superávit de Fontes de recursos vinculados no valor de **R\$ 243.029,41** (Duzentos e quarenta e três mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos), conforme prevê artigo 5.º, § 1, 2, 3 e 4 da lei Municipal 1.624/14 e artigo 43 § 1º Inciso I, II, III da lei federal 4.320/64.

I – SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTOS:

R\$ 453.313,35

Relatório de alteração detalhado em anexo.

II – SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

R\$ 797.631,24

Relatório de alteração detalhado em anexo.

III – SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT:

R\$ 243.029,41

Relatório de alteração detalhado em anexo.

TOTAL GERAL ART. 1º	1.493.974,00
----------------------------	---------------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, excesso de arrecadação de recursos vinculados e Superávit de Fontes de Recursos Vinculadas, de acordo com o Inciso I, II e III, Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

I – CANCELAMENTO DO ORÇAMENTO

R\$ 453.313,35

Relatório de alteração detalhado em anexo.

II – RECEITAS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

R\$ 797.631,24

Relatório de alteração detalhado em anexo.

III – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS:

R\$ 243.029,41

Relatório de alteração detalhado em anexo.

TOTAL GERAL ART. 2º	1.493.974,00
----------------------------	---------------------

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.



CUMpra-SE, PUBliQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Município de Guaratuba - 2015
Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:1

Lei/Ato nº 192 - Decreto nº 19627/2015 de 01/07/2015		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 168 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1624	2014
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	453.313,35	453.313,35
Suplementar		Excesso de Arrecadação	797.631,24	797.631,24
Suplementar		Superávit Financeiro	243.029,41	243.029,41
Despesa				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Anulação		40.000,00
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
480 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Anulação		8.000,00
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
500 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo		48.000,00
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
510 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação		21.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
900 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		2.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
6010 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		20.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
1050 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		100.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
1060 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo		81.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1170 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação		100.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1450 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação		62.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
1500 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:2

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Anulação	4.736,70
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	2070 00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Acréscimo	4.736,70
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura por Suplementação	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
	2090 00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Acréscimo	10.000,00
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura por Suplementação	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
	2130 00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Anulação	10.000,00
	08.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Reabertura	
	18.541.0056.2026 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE,			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	2170 00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	10.000,00
	09.001 GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.1103 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DA			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	2440 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	6.600,00
	09.001 GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura	
	10.301.0053.1103 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DA		Superávit Financeiro Vinculado	
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	6190 00322 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	3.000,00
	09.001 GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.1103 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DA			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	6290 00496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	3.000,00
	09.001 GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.2104 PROJETO FEDERAL "MAIS MÉDICOS"			
	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
	2480 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	12.000,00
	09.001 GESTÃO EM SAÚDE		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.2104 PROJETO FEDERAL "MAIS MÉDICOS"			
	3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
	2490 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	25.000,00
	09.002 ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura	
	10.301.0053.2078 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
	2610 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	11.000,00
	09.002 ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura	
	10.301.0053.2078 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
	2630 00495 Atenção Básica			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:3

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.000,00
	09.002 ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.2083 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3030	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	10.000,00
	09.002 ATENÇÃO BÁSICA		Reabertura por Suplementação	
	10.301.0053.2083 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3040	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	12.493,56
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2087 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3090	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	40.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2087 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3140	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	400,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2088 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
6180	00322 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	3.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2088 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3370	00496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	6.668,96
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	16.813,66
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
6260	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	11.683,19
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3430	00369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	62.248,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
5920	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	4.212,32
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6270	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:4

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	32.326,24
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
5930	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.683,19
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
3490	00369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	8.746,42
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
5940	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Anulação	40.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
3510	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	10.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3550	00369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	50.000,00
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Abertura	
	10.302.0053.2090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6170	02314 HOSP SUS - CUSTEIO			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	14.830,70
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6040	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	3.991,55
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.239,33
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
6050	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.833,05
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura por Suplementação	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -			
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
3630	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	527,67
	09.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Reabertura	
	10.302.0053.2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6060	00495 Atenção Básica			



Município de Guaratuba - 2015
Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:5

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	5.898,90
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura	
10.304.0053.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
6200	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	5.543,20
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura	
10.304.0053.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6210	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	1.656,82
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura	
10.304.0053.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6220	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	2.126,18
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura	
10.304.0053.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
6230	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	09 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		Acréscimo	628,68
	09.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Reabertura	
10.304.0053.2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6250	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	3.930,63
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
5900	00758 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	879,12
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
5900	00758 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	10.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4200	00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	80.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4210	00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	3.930,63
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
6000	00758 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	10.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
08.243.0050.2062	AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4290	00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:6

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	80.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.244.0050.1068 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÃO SOCIAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4040	00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	4.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
4090	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	18.118,70
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
5890	00787 IPFP FAMÍLIA PARANAENSE			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	5.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
4120	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	10.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4150	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	1.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
	08.244.0050.2061 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4150	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	5.399,90
	10.004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura por Suplementação	
	08.122.0050.2060 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
4550	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Anulação	5.399,90
	10.004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura	
	08.122.0050.2060 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
4560	00000 Recursos ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	6.402,99
	10.004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura	
	08.122.0050.2060 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6110	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	2.411,40
	10.004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura	
	08.122.0050.2060 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6120	00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	569,08
	10.004 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Reabertura	
	08.122.0050.2060 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL		Superávit Financeiro Vinculado	
	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
6150	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			



Município de Guaratuba - 2015

Relatório de alteração orçamentária - Anexo do Decreto nº 19627/2015

Página:1

Lei/Ato nº 192 - Decreto nº 19627/2015 de 01/07/2015		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 168 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1624	2014
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações	453.313,35	453.313,35
Suplementar		Excesso de Arrecadação	797.631,24	797.631,24
Suplementar		Superávit Financeiro	243.029,41	243.029,41
Despesa				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Anulação	40.000,00	
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
480 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Anulação	8.000,00	
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
500 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo	48.000,00	
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
06.182.0058.2035 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FUNREBOM				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
510 00515 FUNREBOM				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	21.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
900 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	2.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
6010 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	20.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
1050 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	100.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
1060 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Acréscimo	81.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura por Suplementação		
12.361.0054.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1170 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	100.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1450 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Anulação	62.000,00	
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO		Reabertura		
12.365.0054.2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
1500 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				



DECRETO Nº 19.721

Data: 01 de setembro de 2015.

Súmula: Exonera a pedido a Sr^a. ANA ELISE DE BORBA ARAÚJO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 13.204/15 de 26/08/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sr^a. ANA ELISE DE BORBA ARAÚJO, do cargo de **Pedagoga**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.722

Data: 01 de setembro de 2015.

Súmula: Designa a servidora **ESTER MARCOS REIS** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Prof^a Olga Silveira, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 13.407/15, de 31/08/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **ESTER MARCOS REIS**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Prof^a Olga Silveira.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim de substituir a professora Márcia Teodoro que foi transferida para Escola Municipal Iraci Miranda Kruger.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 19.723

Data: 02 de setembro de 2015.

SÚMULA: Concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 11.773/15 datado de 03/08/2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 01 de setembro de 2015, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**, Engenheiro Civil lotado no Quadro de Próprio de Pessoal do Executivo da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 9.102,16 (nove mil e cento e dois reais e dezesseis centavos), e anual de R\$ 109.225,92 (cento e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 02 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Decreto n.º 19.724

Data: 03 de setembro de 2015.

Súmula: Atualiza a Unidade de Valor para Custeio – UVC da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

A Prefeita do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o art. 76, incisos V e XVI da Lei Orgânica do Município, do disposto nos §2º e 3º do art. 238 da Lei Complementar 1/2008 (Código Tributário Municipal) e considerando os reajustes concedidos pelo Governo Federal às Concessionárias de Energia Elétrica por meio das Resoluções Homologatórias nº 1.763 de 24/06/2014, n.º 1.858 de 02/03/2015 e n.º 1.897 de 24/06/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

DECRETA

Art. 1º Fica reajustada a Unidade de Valor para Custeio – UVC da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para **R\$ 108,79** (cento e oito reais e setenta e nove centavos), aplicando-se para sua cobrança os valores contidos nas tabelas anexas, que passam a fazer parte deste decreto.



Art. 2ª Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, revogando os efeitos do Decreto 19.523/2015 e as demais disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 03 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA A - RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - Até 30	92,58	8,07
2 - 31 a 50	90,91	9,89
3 - 51 a 70	89,24	11,71
4 - 71 a 90	87,56	13,53
5 - 91 a 120	82,72	18,80
6 - 121 a 200	78,47	23,42
7 - 201 a 300	76,36	25,72
8 - 301 a 600	71,39	31,12
9 - 601 a 1000	68,89	33,84
10 - 1001 a 9999	66,40	36,55

TABELA B - COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTROS

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - Até 30	92,58	8,07
2 - 31 a 50	90,91	9,89
3 - 51 a 70	89,24	11,71
4 - 71 a 90	87,56	13,53
5 - 91 a 120	82,72	18,80
6 - 121 a 200	78,47	23,42
7 - 201 a 350	76,36	25,72
8 - 351 a 500	71,39	31,12
9 - 501 a 600	57,09	46,68
10 - 601 a 1000	53,35	50,75
11 - 1001 a 1500	49,58	54,85
12 - 1501 a 9999	32,8	73,11

TABELA C - INDUSTRIAL



FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - Até 30	92,58	8,07
2 - 31 a 50	90,91	9,89
3 - 51 a 70	89,24	11,71
4 - 71 a 90	87,56	13,53
5 - 91 a 120	82,72	18,80
6 - 121 a 200	78,47	23,42
7 - 201 a 350	76,36	25,72
8 - 351 a 600	71,39	31,12
9 - 601 a 1000	68,89	33,84
10 - 1001 a 2000	49,58	54,85
11 - 2001 a 9999	32,8	73,11

TABELA D - PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - Até 30	92,58	8,07
2 - 31 a 50	90,91	9,89
3 - 51 a 70	89,24	11,71
4 - 71 a 90	87,56	13,53
5 - 91 a 120	82,72	18,80
6 - 121 a 200	78,47	23,42
7 - 201 a 350	76,36	25,72
8 - 351 a 600	71,39	31,12
9 - 601 a 1000	68,89	33,84
10 - 1001 a 9999	66,40	36,55

DECRETO Nº 19.725

Data: 08 de setembro de 2.015.

Súmula: **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS PONTOS DE BANANA-BOAT NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido na Lei Federal 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto Federal 3.275/2001 e no Código de Posturas do Município – Lei nº 1.173/2005, e considerando:

1. que a legislação federal determina a preservação e o livre e franco acesso às praias marítimas e outras áreas de uso comum do povo, não podendo equipamentos e instalações para a realização de eventos e atividades impedirem tal liberdade de acesso;



2. que os banhistas na temporada de verão anterior sofreram dificuldades em seu acesso às areias e praias da orla municipal, especialmente das Praias do Morro do Cristo e Central,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto institui normas para regulamentar o exercício da atividade comercial e o transporte de banhistas em embarcações tipo “banana-boat”.

Art. 2º. A exploração do serviço de banana-boat fica condicionada à expedição de alvará pela Prefeitura Municipal e à permissão de uso de bem público concedida pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – Gerência Regional Paraná, conforme disposições da Lei Federal nº. 9.636/1998 e do Decreto nº. 3.725/2001.

Art. 3º. O interessado em exercer a atividade em comento deverá efetuar seu cadastro no Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, em período a ser divulgado nos meios de comunicação locais.

Parágrafo Único – O Departamento de Fiscalização emitirá comprovante de cadastramento, onde deverão constar os seguintes dados: nome do interessado, número do RG e CPF, ponto em que será exercida a atividade de Passeio de banana-boat e assinatura do responsável pelo Setor de Fiscalização.

Art. 4º. Após efetuado o cadastro, o interessado deve requerer o alvará de funcionamento através de solicitação formal junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, fazendo a juntada da seguinte documentação:

- I – Comprovante de cadastramento emitido pelo setor de Fiscalização;
- II - fotocópia dos documentos pessoais do proprietário da embarcação: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência emitido em seu nome;
- III - Comprovante de pagamento da taxa de licença referente ao exercício anterior da atividade no Município, nos casos em que couber;
- IV - Título de Inscrição da Embarcação, expedido pela Capitania dos Portos do Paraná;
- V - rol de equipagem expedido pela Capitania dos Portos do Paraná;
- VI – fotocópia do contrato do Seguro Obrigatório DPEM, devendo este ter sido firmado pelo solicitante e descrever os dados da embarcação;
- VII - fotocópia das Carteiras de Inscrição e Registro – CIR - dos condutores da embarcação;
- VIII - nota fiscal dos coletes salva-vidas com comprovação de data de validade;
- IX - comprovante de permissão de uso da área de domínio da União (orla marítima) emitido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – Gerência Regional Paraná;
- X - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, levando-se em conta o serviço de prevenção, quantidade de coletes salva-vidas de acordo com a capacidade de passageiros, caixa de primeiros-socorros, extintores e demais equipamentos a critério daquela Corporação;
- XI – documento oficial informando os roteiros e o tempo estimado para cada passeio.
- XII - fotocópia da Guia de Arrecadação Municipal, contendo a autenticação do pagamento realizado dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.

Art. 5º. O alvará de licença referente à exploração do serviço de banana-boat será concedido à título precário, sendo estabelecida a sua validade pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - O interessado em renovar o alvará de licença para dar continuidade à atividade deverá protocolar pedido formal de renovação, instruindo seu pedido com os documentos relacionados no artigo anterior e efetuando o pagamento de nova taxa.

Art. 6º. Será dada prioridade aos interessados que já vêm exercendo a atividade no Município, ficando a renovação do alvará de licença condicionada à quitação das taxas devidas pelos alvarás anteriores.

Art. 7º. Fica fixado para o desenvolvimento da atividade de *banana-boat* na orla marítima do Município de Guaratuba, considerado – PONTO PARA BANANA-BOAT – exclusivamente: PONTO PRAIA DE CAIEIRAS.



§ 1º - Em nenhum outro local da orla marítima do Município de Guaratuba, será permitida a realização da atividade descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º - A definição exata da entrada e saída das embarcações, e a colocação das raia previstas no *caput* deste artigo, em face da constante movimentação de areias, será objeto de fixação em conjunto com os Operadores e a Fiscalização do Município, em conformidade com manifestação favorável da Capitania dos Portos e do Corpo de Bombeiros.

§ 3º As atividades das embarcações de *banana-boat* deverão iniciar às 08:00 horas e findar às 20:00 horas

§ 4º- O interessado pelo exercício da atividade descrita no *caput* deverá cumprir os requisitos estabelecidos no presente Decreto, e, se já tiver exercido tal atividade na temporada anterior, deverá apresentar também o comprovante de pagamento do alvará de licença respectivo.

§ 5º- Caso haja mais de um interessado no determinado ponto, será dada prioridade na classificação e autorização, a quem tiver primeiramente solicitado a atividade para a temporada a ser explorada.

§ 6º - Constatando-se a disponibilidade de novo ponto ou desistência de um dos ocupantes dos pontos já fixados, o repasse destes levará em consideração as solicitações formais efetivadas perante a Administração Pública, conforme a data de protocolo do pedido."

Art. 8º. As taxas a serem lançadas para pagamento do ponto de *banana-boat* é de 1.405,00 UFM's (hum mil, quatrocentas e cinco unidades fiscais municipais);

Art. 9º. A barraca de atendimento ao público deve possuir as seguintes características:

I - Dimensões: 3 (três) metros comprimento e 3 (três) metros de largura;

II – Cobertura com lona na cor verde e escrita em amarelo.

Art. 10. Será permitida a fixação de propaganda da atividade, atendendo-se ao limite de 04 (quatro) faixas fixadas nas colunas da barraca de atendimento ao público no sentido vertical.

Parágrafo Único – As faixas de propaganda de que trata este artigo deverão ter, no máximo, 50 (cinquenta) centímetros de largura e 02 (dois) metros de comprimento.

Art. 11. Na barraca de atendimento ao público somente será permitida a venda de ingressos para o passeio de *banana-boat* e a acomodação dos materiais de segurança, ficando expressamente vedada a venda de produtos alimentícios e bebidas.

Art. 12. É expressamente obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os ocupantes da embarcação de *banana-boat*, sendo estes o colete salva-vidas e o capacete.

Parágrafo Único – Os equipamentos de proteção devem estar em bom estado de conservação, de modo a servir aos fins de segurança a que se propõem.

Art. 13. A barraca de atendimento ao público deverá estar equipada, obrigatoriamente, com uma caixa de primeiros-socorros, de modo a oferecer ao usuário do serviço atendimentos básicos emergenciais, em caso de eventuais acidentes.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os **Decretos nºs. 4538/2002, 13.606/2009, 16.555/12 e 18.471/2013.**

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 08 de setembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 19.726

Data: 10 de agosto de 2015.

Súmula: Enquadra a servidora **DANIELI PASSOS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2821 – 1º Padrão, no Nível de Atuação 3, Classe B, Referência 01, do Cargo de Professora Função Docente.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.982/15 de 05/08/2015 e em conformidade com a Lei Municipal 1.309/08 alterada pela Lei Municipal 1.505/12, em seus artigos 29 e seguintes, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrada, **no Nível de Atuação 3, Classe B, Referência 01 do Cargo de Professora Função Docente**, a servidora **DANIELI PASSOS DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2821 – 1º Padrão**, por conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.727

Data: 10 de agosto de 2015.

Súmula: Enquadra a servidora **ANGELA ROCHA SAVI MERETIKA, Ficha Funcional nº 5077 – 1º Padrão, no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 03, do Cargo de Professora Função Docente.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.371/15 de 11/05/2015 e em conformidade com a Lei Municipal 1.309/08 alterada pela Lei Municipal 1.505/12, em seus artigos 29 e seguintes, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrada, **no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 03 do Cargo de Professora Função Docente**, a servidora **ANGELA ROCHA SAVI MERETIKA, Ficha Funcional nº 5077 – 1º Padrão**, por conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 19.728

Data: 10 de setembro de 2015.

Súmula: Exonera a pedido a Sr^a. ROSELI KRUGER DE FREITAS.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 13.410/15 de 31/08/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Sr^a. ROSELI KRUGER DE FREITAS, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.729

Data: 10 de setembro de 2015.

Súmula: Exonera a pedido a Sr^a. TATIANI DE OLIVEIRA MARQUES.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 13.603/15 de 03/09/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Sr^a. TATIANI DE OLIVEIRA MARQUES, do cargo de **Técnico em Radiologia**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 19.730

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, os seguintes membros:



- **REPERSENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

- Regina Lúcia Ferraz Torres – RG 933.205-7
- Noélia Lima D'Eça Sobrinha – RG 7618751-7
- Vânia Lúcia Bonetto Merkle – RG 5424889-0
- Laureci Simão de Miranda – RG 2072263-0
- Dirceu do Nascimento – RG 5116819-4

- **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

- Adriana da Silva Machado – RG 6442489-0
- Isabel Cristina Silveira Jammal Guidini – RG 6253692-6
- Solange Triunfo Kehl - RG 8528948-9

- **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- Cíntia Graper Cunha – RG 2/R 3008230
- Gislaine Garcia Medina Portes - RG 5163695-3

- **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- Izadora Cristina Crestan de Moura – RG 7046.661-9
- Edna Luiza Lançon Ribeiro – RG 5163695-3

- **REPRESENTANTES DOS DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- Janete Cardoso da Silva – RG 5466381-1
- Diocleia Cássia Sabanski – RG 6345036-2

- **REPRESENTANTES DOS PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- Maria Aparecida Veiga – RG 4413355-5
- Edna Luiza Lançon Ribeiro – RG 3954457-1

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

- Denise Lopes Silva Gouveia – RG 3136141-9
- Juliana Aparecida Pacheco – RG 5878789-2

- **REPRESENTANTES DO RECURSOS HUMANOS**

- Silvia Maciel da Silva – RG 5710752-9
- Josuel Gouveia – RG 2418443-9

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



- Joelson Corrêa Travassos – RG 6199362-2

• **REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATUBA – SISMUG:**

- Renê Nunes Cordeiro – RG 5162657-5

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.731

Data: 11 de setembro de 2.015.

EMENTA: REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

A Prefeita Municipal de Guaratuba/PR, no uso das atribuições legais, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado, o Regulamento da Lei nº 1.616 de 14 de outubro de 2.014, que cria o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Guaratuba/PR - SIM/POA/GTBA/PR e torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território Municipal, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território do Município de Guaratuba/PR, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 3º - Fica criado no organograma operacional da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR o SIM/POA/GTBA/PR – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guaratuba/PR.

Art. 4º - Fica criado Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura,
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde,
- 01 (um) representante do órgão de vigilância do Estado (ADAPAR),
- 01 (um) representante da Associação Comercial,
- 01 (um) da Associação dos Pescadores e Empresários da Pesca,
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal,

Parágrafo primeiro. – O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública.

Parágrafo segundo. – A escolha dos membros oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.



Parágrafo terceiro. – O Conselho de Inspeção Sanitária será presidido pelo Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura ou pelo Secretário Municipal de Saúde, os demais membros do Conselho serão eleitos por seus pares para ocupar os cargos de Vice-presidente, Secretario e 2º Secretário. Os demais ocuparam o cargo de Conselheiros.

Parágrafo quarto. – Além dos membros enumerados no *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar outros membros para compor o Conselho de Inspeção Sanitária, especialmente para aumentar a participação de técnicos e especialistas, além de aumentar a participação da iniciativa privada.

Parágrafo quinto. -Em primeira reunião os membros integrantes do Conselho de Inspeção Sanitária redigirão seu regimento interno que deverá conter no mínimo a data de reuniões ordinárias, a forma de convocação das reuniões extraordinárias procedimento de referente às faltas, substituição dos membros do Conselho e outras diretrizes que se façam necessárias ao seu bom funcionamento.

Parágrafo sexto. -Os membros integrantes do Conselho de Inspeção Sanitária poderão convidar representantes de outras entidades afim para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 5º - As atividades de Normatização, Fiscalização e Execução da inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura através do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 6º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será gerida de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo primeiro. Serão adotados os princípios e metodologia de APPCC - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, BPF – Boas Práticas de Fabricação e PPHO – Procedimento Padrão de Higiene Operacional, sempre que couber e sob o monitoramento dos agentes responsáveis pela inspeção, deverá ser adotada pelos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Parágrafo segundo. Outros princípios e metodologias que visem a garantia da qualidade dos produtos manufaturados pelas empresas inspecionadas pelo SIM/POA/GTBA/PR poderão ser implementadas a critério dos técnicos a serem estabelecidos em Normas Técnicas editadas pela equipe técnica do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 7º - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e Normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 8º - Compete a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, no âmbito de suas atribuições específicas, após autorização do Chefe do Poder Executivo, articular e expedir Normas, Regulamentos, Instruções, etc., visando a orientação, instrumentalização e diretrizes das ações de fiscalização e integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Art. 9º - As Normas, Regulamentos, Instruções e demais documentos expedidos pela Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR que visem orientação, instrumentalização, regulamentação, normatização e definição de diretrizes das ações do SIM/POA/GTBA/PR serão titulados de IN/SIM/POA/Guaratuba/PR - Instruções Normativas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guaratuba/PR.

Parágrafo primeiro. As IN/SIM/POA/Guaratuba/PR a serem editadas pela Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR deverão ser apresentadas ao Conselho de Inspeção Sanitária para apreciação e pronunciamento.

Parágrafo segundo. Após pronunciamento do Conselho de Inspeção Sanitária as IN/SIM/POA/Guaratuba/PR deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ciência, análise e aprovação, após deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

- I. **Adequado** - o suficiente para alcançar o fim almejado;
- II. **Análise de perigos** - processo de coleta e interpretação das informações sobre os riscos e as condições de sua presença, visando quantificar e qualificar sua significância quanto à conformidade dos produtos de origem animal;
- III. **Boas Práticas na Fabricação de Alimentos** - conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos.
- IV. **Procedimentos Padrões de Higiene Operacional** - São procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorizados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial (setor alimentício) evitará contaminação direta ou cruzada e a adulteração do produto, preservando a sua qualidade e integridade por meio da higiene antes, durante e depois das operações industriais.



- V. **Animais de açougue** - são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos, aves e os peixes de criação;
- VI. **Animal silvestre** - animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
- VII. **Pescado** - todo animal que vive normalmente em água doce ou salgada e que é utilizado para a alimentação. Pescado compreende peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.
- VIII. **Pescado fresco** - é aquele que não sofreu qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo, e que mantém seus caracteres essenciais inalterados.
- IX. **Casa atacadista** - estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;
- X. **Contaminação cruzada** - é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;
- XI. **Embalagem** - invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
- XII. **Entrepasto de produtos de origem animal** - estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;
- XIII. **Estabelecimento de produto de origem animal** - qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;
- XIV. **Fiscalização** - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
- XV. **Inspeção** - atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
- XVI. **Parceria** - designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;
- XVII. **Produto de origem animal** - é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”;
- XVIII. **Produto de origem animal clandestino** - é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
- XIX. **Produto de origem animal de alto risco** - é todo aquele que ultrapasse os limites físico - químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
- XX. **Produto de origem animal de baixo risco** - é todo aquele que se apresente abaixo dos limites físico - químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
- XXI. **Responsável técnico** - profissional médico veterinário devidamente registrado no CRMV PR (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná);
- XXII. **Registro** - ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;
- XXIII. **Registro prévio** - autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;
- XXIV. **Rotulagem** - ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
- XXV. **Manipulador de alimentos** - São todos os indivíduos que, pela sua atividade profissional, entram em contacto direto com alimentos. Esta definição inclui o pessoal empregado na preparação e embalagem de produtos alimentares, na distribuição e venda de produtos não



embalados e na preparação culinária de alimentos, em estabelecimentos onde se industrializam, processam, confeccionam e servem refeições ao público em geral ou a coletividade — setores público e privado, cooperativo ou social. Para todos os efeitos legais, os responsáveis pelos referidos estabelecimentos e seus Responsáveis Técnicos também são considerados manipuladores de alimentos.

XXVI. **Visitante** - é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 11 - Os estabelecimentos sujeitos a este Regulamento classificam-se em:

I - estabelecimentos de carnes e produtos cárneos, que podem ser:

- a) matadouros, compreendendo os estabelecimentos dotados de instalações para matança de animais de açougue ou silvestres e equipados com instalações frigoríficas;
- b) fábrica de conservas, compreendendo os estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano;
- c) matadouro e fábrica de conservas, compreendendo os estabelecimentos que realizam as atividades descritas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) entrepostos de carnes e derivados, compreendendo os estabelecimentos de recebimento, corte, desossa, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas de animais de açougue e silvestres;

II - estabelecimentos de leite e derivados, que podem ser:

- a) propriedades rurais, compreendendo os estabelecimentos geralmente situados em zona rural e que produzem leite em conformidade às normas específicas para cada tipo;
- b) entrepostos de leite e derivados, compreendendo os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias primas para depósito por curto prazo e posterior transporte à indústria;
- c) estabelecimentos industriais, compreendendo os estabelecimentos de recebimento de leite e matérias primas para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios.

III - estabelecimentos de peixes e produtos da pesca, que podem ser:

- a) entrepostos de peixes e produtos da pesca, compreendendo os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e produtos da pesca;
- b) estabelecimentos industriais, compreendendo os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

IV - estabelecimentos de ovos e derivados, que podem ser:

- a) granjas avícolas, compreendendo os estabelecimentos produtores de ovos;
- b) entrepostos de ovos, compreendendo os estabelecimentos de recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos “*in natura*” que produzem ou que são produzidos por terceiros;
- c) estabelecimentos industriais, compreendendo os estabelecimentos de recebimento e industrialização de ovos.

V - estabelecimentos de produtos apícolas, compreendendo os estabelecimentos habilitados à extração ou ao recebimento, classificação, industrialização, beneficiamento, tratamento, transformação, acondicionamento, identificação, depósito, expedição e produção de produtos apícolas.

Art. 12 - A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada através de uma letra maiúscula, adotando-se a seguinte nomenclatura:

I - letra “F”, para matadouros de bovídeos, eqüídeos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres;

II - letra “A”, para matadouros de aves e coelhos;

III - letra “C”, para fábricas de conservas;

IV - letra “E”, para estabelecimentos industriais;

V - letras “EC”, para entrepostos de carne e seus derivados;

VI - letra “L”, para os estabelecimentos de leite e derivados;

VII - letra “M”, para os estabelecimentos de produtos apícolas;

VIII - letra “O”, para os estabelecimentos de ovos e derivados;

IX - letra “P”, para os estabelecimentos de pescados e derivados.



Seção II – Do Registro dos Estabelecimentos

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 13 - É obrigatório o registro no SIM/POA/GTBA/PR da todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no Município de Guaratuba/PR.

Parágrafo primeiro. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal - SIF, do Ministério da Agricultura, isenta seu registro nos órgãos estadual ou municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo segundo. O registro do estabelecimento no SIP/POA da ADAPAR isenta seu registro no órgão municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 14 - O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA/GTBA/PR e por demais legislações pertinentes, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 15 - O requerimento e documentos para o registro deverão ser encaminhados aos cuidados do Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR, através do Sistema de Protocolo Municipal, junto à sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR.

Parágrafo único: Comporá os documentos de requisição de registro:

- Parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou IAP – Instituto Ambiental do Paraná e/ou IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, de acordo com a competência estabelecida pela legislação ambiental vigente;
- Parecer técnico da Secretaria Municipal de Governo Urbanismo e Administração.
- Parecer técnico da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.
- Planta de localização.
- Contrato com responsável Técnico homologado pelo CRMV/PR.
- Através de IN/SIM/POA/Guaratuba/PR o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR e/ou o Conselho de Inspeção Sanitária estabelecerão outros documentos que se façam necessários para instauração do processo de registro.

Art. 16 - O Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR encaminhará o processo de registro ao Conselho de Inspeção Sanitária para análise e pronunciamento e a demais órgão que se faça necessário sob o ditame de outras legislações.

Parágrafo primeiro. Poderá o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR e/ou o Conselho de Inspeção Sanitária solicitar o pronunciamento de outro(s) técnico(s) para verificar a documentação, proceder análise técnica e emitir parecer(es) que amparem na decisão final sobre o funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo segundo. Efetuadas as análises técnicas necessárias e anexo o(s) parecer(es) o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR emitirá pronunciamento técnico sobre o processo para apreciação e pronunciamento final do Conselho de Inspeção Sanitária e posterior emissão do registro ou indeferimento do processo.

Art. 17 - Efetuadas as análises, havendo necessidade de adequações e/ou apresentação de outros documentos o SIM/POA/GTBA/PR emitirá através de documento próprio a ser estabelecido através de IN/SIM/POA/GTBA/PR, orientações de adequação(ões) necessária(s) ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo primeiro. O documento de adequação(ões) necessária (s) deverá conter além das adequações, os prazos para execução e/ou apresentação de documentos, assinaturas do técnico do SIM/POA/GTBA/PR responsável pelo processo, do Responsável Técnico da Empresa e a do proprietário da empresa.

Parágrafo segundo. Durante o decurso dos prazos estabelecidos neste Decreto, o processo ficará suspenso e arquivado no SIM/POA/GTBA/PR até a conclusão das adequações apontadas e/ou inserção de documentos.

Parágrafo terceiro. Caberá ao proprietário e/ou Responsável Técnico da empresa solicitar a coordenação do SIM/POA/GTBA/PR vistoria para apreciação das conclusões, adequações e/ou averiguação da documentação inserida.

Parágrafo quarto. Findado o maior prazo estabelecido no documento de orientações de adequação(ões) necessária(s) contar-se-á 90 (noventa dias) corridos, caso não haja manifestação das partes interessadas o processo será indeferido e encerrado pela coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, dado ciência ao Conselho de Inspeção Sanitária e devolvido ao solicitante através do Protocolo Municipal.

Art. 18 - O estabelecimento registrado poderá solicitar suspensão de suas atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 dias.

Parágrafo primeiro. A solicitação deverá ser feita via Protocolo Municipal endereçado a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR.



Parágrafo segundo. O retorno à atividade deverá ser antecedido de comunicado a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR com antecedência mínima de 15 dias do início das atividades.

Parágrafo terceiro. O reinício da atividade será permitido após inspeção de avaliação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento efetuado por profissional técnico do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 19 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA/GTBA/PR, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou os ajustes relacionados e efetivados.

Art. 20 - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estarão condicionados à prévia aprovação do Chefe da Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 21 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo primeiro. Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo segundo. Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM/POA/GTBA/PR, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

Parágrafo terceiro. Caso o titular tenha efetuado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de trinta (30) dias os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento da exigência legal.

Parágrafo quarto. Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 22 - A Troca de Responsável Técnico deve ser comunicado ao SIM/POA/GTBA/PR no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do cancelamento do contrato antecedente.

Parágrafo único. A não comunicação fica o Responsável Técnico respondendo pela empresa e sujeito as penalidades impostas pelas irregularidades que possam ser notificadas.

Art. 23 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA/GTBA/PR a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 24 - O SIM/POA/GTBA/PR deverá manter em arquivo cópia dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.

Subseção II – Do Registro Prévio

Art. 25 - Compete ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio ao estabelecimento de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.

Parágrafo primeiro. O registro prévio terá prazo de validade determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado. Não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. O registro prévio será concedido após satisfeitas as seguintes condições:

I - apresentada a documentação completa, nos termos exigidos neste Regulamento;

II - cumpridas as exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento; IN/SIM/POA/Guaratuba/PR e demais Legislações pertinentes a qualidade alimentar, preservação ambiental e defesa do Consumidor.

III - firmado e aprovado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à obtenção do registro definitivo no SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo terceiro. Findado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e não atendido as recomendações de adequações emitidas pelo SIM/POA/GTBA/PR o processo será suspenso. Fica indeferida a chancela do SIM/POA/GTBA/PR até regularização.

Art. 26 - O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes, Responsável Técnico e Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo primeiro. Para a elaboração do Termo de Compromisso de Implantação e Execução, o SIM/POA/GTBA/PR deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio, lavrando Laudo de Vistoria Preliminar.

Parágrafo segundo. O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser homologado pelo Conselho de Inspeção Sanitária antes da emissão do Certificado de Registro Prévio.

Art. 27 - Satisfeitos os requisitos técnicos, administrativos e as exigências higiênico-sanitárias mínimas estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR expedirá o Certificado de Registro Prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.



Art. 28 - Na vigência do registro prévio, a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR designará técnico do Serviço que deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do Termo de Compromisso de Implantação e Execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados às condições higiênico-sanitárias.

Art. 29 - O estabelecimento provisoriamente registrado está sujeito à fiscalização do SIM/POA/GTBA/PR e às penalidades previstas neste Regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 30 - O não cumprimento do avençado no Termo de Compromisso de Implantação e Execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIP/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observada a apuração das irregularidades em processo administrativo.

Parágrafo único. A concessão de novo registro condiciona-se ao cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Subseção III – Do Registro Definitivo

Art. 31 - A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA/GTBA/PR está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e normas complementares.

Art. 32 - O registro definitivo deverá ser requerido a coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, efetuado no protocolo da Prefeitura municipal de Guaratuba/PR, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao coordenador do SIM/POA/GTBA/PR;

II - contrato social da empresa ou Cadastro no INCRA ou documento que comprove a sua condição de produtor rural;

III - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do documento comprobatório de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:

a) planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;

b) planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de água de abastecimento, logradouro principal e próximos.

c) indicação de quadra e lote(s).

V - memorial econômico-sanitário, conforme o modelo aprovado pelo SIM/POA/GTBA/PR;

VI - laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento;

VII - parecer da prefeitura municipal ou alvará de funcionamento;

VIII - parecer da Vigilância Sanitária ou Licença Sanitária;

IX - licença prévia ou autorização do órgão de proteção do meio ambiente;

X – Contrato com Responsável Técnico homologado pelo CRMV PR (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná)

Parágrafo primeiro. O processo protocolado deverá ter em sua primeira página a relação de documentos encaminhados aos cuidados da Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal do Estabelecimento.

Parágrafo segundo. Todas as páginas devem estar vista das pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal do Estabelecimento.

Art. 33 - As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentados em 2 (duas) vias (01 para SIM/POA/GTBA/PR e 01 para arquivamento na empresa, após homologação do registro) encaminhados através do protocolo da Prefeitura Municipal de Guaratuba à Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, devendo assinalar a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado do responsável pela sua elaboração.

Parágrafo primeiro. Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas.

Parágrafo segundo. Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

Art. 34 - O Processo recebido pela Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR será encaminhado a um dos técnicos do SIM/POA/GTBA/PR para inspeção e emissão de laudo de inspeção do local e das instalações;

Art. 35 - Anexado o laudo técnico do SIM/POA/GTBA/PR, O processo será encaminhado ao Conselho de Inspeção Sanitária para pronunciamento e parecer.

Art. 36 - Atendidas as normas legais, satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR encaminhará o processo para o Conselho de Inspeção Sanitária para pronunciamento e parecer. Sendo o parecer favorável será emitido o Certificado de Registro Definitivo assinado pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR e pelo Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de Registro Definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado.



CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I – Da Organização do Serviço de Inspeção

Art. 37 - O SIM/POA/GTBA/PR será composto por Médico (s) Veterinário (s) e demais servidores públicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das funções de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 38 - O SIM/POA/GTBA/PR estará subdividido nos seguintes Setores:

- I - Setor de Carnes e Derivados;
- II - Setor de Leite e Derivados;
- III - Setor de Produtos Apícolas;
- IV - Setor de Ovos e Derivados;
- V - Setor de Pescados e Derivados.

Art. 39- Ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR compete:

- I - coordenar as atividades do SIM/POA/GTBA/PR;
- II - promover as atividades normativas e fiscais e a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- III - promover a integração dos órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, que desenvolvam atividades afins ou relacionadas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- IV - conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
- V - conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;
- VI - manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.

Art. 40 - Aos Chefes de Setor do SIM/POA/GTBA/PR compete:

- I - apoiar e orientar os médicos veterinários do SIM/POA/GTBA/PR nos aspectos técnicos e normativos na área de sua especialidade;
- II - analisar e, caso for, instruir a adequação dos processos de registro de estabelecimentos encaminhados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA/GTBA/PR;
- III - supervisionar os médicos veterinários fiscais do SIM/POA/GTBA/PR na fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso de Implantação e Execução firmados pelos estabelecimentos com registro prévio;
- IV - analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações a infrações à legislação do SIM/POA/GTBA/PR;
- V - opinar sobre adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.

Art. 41 - O SIM/POA/GTBA/PR será assessorado por um Grupo Consultivo, composto por no mínimo três (3) representantes médicos veterinários, a saber:

- I - um (1) representante do SIP/POA - PR;
- II - um (1) representante do SIM/POA/GTBA/PR;
- III - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba/PR.

Parágrafo primeiro. Compete ao representante do SIM/POA/GTBA/PR a coordenação das atividades do Grupo Consultivo;

Parágrafo segundo. O coordenador do Grupo Consultivo poderá convidar outros representantes de órgãos afins para participar de suas atividades.

Parágrafo terceiro. O Grupo Consultivo deverá elaborar regimento próprio.

Art. 42- São atribuições do Grupo Consultivo:

- I - assessorar, colaborando e analisando, os processos de construção, reforma, implantação e reaparelhamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal, quando solicitado pela Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR;
- II - auxiliar o SIM/POA/GTBA/PR na elaboração, complementação ou revisão das normas e regulamentos às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR deverá ser autorizada expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, o qual expedirá normas complementares.

Seção II – Da Inspeção

Art. 44 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.



Art. 45 - Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

- I - permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem animais de açougue ou animais silvestres;
- II - periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 46 - A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:

- I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas à matança de animais, seu preparo ou industrialização;
- II - nas usinas ou entrepostos de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;
- III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;
- IV - nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;
- V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;
- VI - nos estabelecimentos de produtos apícolas;
- VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

Parágrafo primeiro. A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estende-se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo da fiscalização sanitária local.

Parágrafo segundo. A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infrinjam as normas regulamentares.

Art. 47 - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:

- I - as carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;
- II - os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apresuntados, fiambres, outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;
- III - leite produzido por qualquer espécie animal, excluído o Homem, destinado ao consumo humano;
- IV - os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;
- V - os ovos e seus subprodutos e assemelhados;
- VI - o mel e demais produtos apícolas;
- VII - os peixes, mariscos, os crustáceos, os molusco aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.

Art. 48 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA/GTBA/PR abrange:

- I - os exames “*ante*” e “*post mortem*” dos animais de açougue;
- II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;
- III - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
- IV - a classificação de produtos e subprodutos de origem animal;
- V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;
- VI - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químicos das matérias-primas e produtos;
- VII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA/GTBA/PR deverá observar as determinações dos Ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art. 49 - O estabelecimento que expor produtos de origem animal à venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III – Dos Estabelecimentos

Art. 50 - O estabelecimento para obter o registro no SIM/POA/GTBA/PR deverá satisfazer as seguintes condições mínimas:



- I - estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;
- II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;
- III - dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;
- IV - dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências;
- V - possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;
- VI - possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas à altura mínima de dois (2) metros;
- VII - possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperaturas adequadas, em qualquer fase do seu processamento;
- VIII - dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;
- IX - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;
- X - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;
- XI - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XII - dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo e com acesso independente da área industrial;
- XIII - possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama;
- XIV - possuir janelas e portas de fácil abertura dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;
- XV - possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;
- XVI - dispor de local e equipamento para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;
- XVII - apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos.

Art. 51 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 52 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência.

Art. 53 - O SIM/POA/GTBA/PR deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional Médico Veterinário legalmente habilitado como Responsável Técnico.

Art. 54 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos - IN/SIM/POA/GTBA/PR, aprovados pelo Conselho de Inspeção Sanitária, pelo do Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR e pelo Chefe do Poder Executivo, a qual caberá a expedição dos atos normativos necessários.

Parágrafo único. O SIM/POA/GTBA/PR divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados através de Diário Oficial do Município de Guaratuba.

Art. 55 - O SIM/POA/GTBA/PR periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 56 - O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e normas complementares será notificado pelo SIM/POA/GTBA/PR das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

Parágrafo primeiro. O Médico Veterinário do SIM/POA/GTBA/PR deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmando o avençado em Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção IV – Do Pessoal

Art. 57 - O funcionário do estabelecimento que contate com os produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, de cor clara e limpo.

I - possuir documento médico comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;

II - não apresentar sintomas ou afecções de doenças, abscessos ou supurações cutâneas ou lesões que impeçam a manipulação higiênica dos produtos de origem animal;

III - não usar adornos;

IV - não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar os produtos de origem animal;



V - apresentar-se asseado.

Art. 58 - Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal.

Art. 59 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 60 - Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados.

Seção V – Da Embalagem, Rotulagem e Chancela

Subseção I – Da Embalagem

Art. 61 - As embalagens que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 62 - As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 63 - O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA/GTBA/PR, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, caso contiverem a chancela do SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo único. A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo técnico indicado pelo Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 64 - O uso de embalagens em desacordo ao presente Regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA/GTBA/PR.

Subseção II – Da Rotulagem

Art. 65 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar identificados através de rótulos.

Parágrafo único. Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 66-O rótulo deverá conter as seguintes informações:

I - nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;

II - lista de ingredientes;

III - forma ou modo de conservação do produto;

IV - peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para semi-sólidos ou semi líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V - identificação da origem, descrevendo:

a) o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) a localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem;

c) a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA/GTBA/PR;

d) a menção de uma das seguintes expressões: “FABRICADO NO BRASIL”, “PRODUTO DO BRASIL” ou “INDÚSTRIA BRASILEIRA”.

VI - identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia, o mês e ano nesta ordem;

VII – validade mínima, descrevendo:

a) dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;

b) mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses, podendo ser utilizada a expressão “FIM DE ANO”, caso o mês de vencimento for dezembro.

VIII - instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;



IX - a letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor, nos termos deste regulamento;

X - chancela do SIM/POA/GTBA/PR, nos termos deste regulamento;

XI - demais exigências previstas em legislações ordinárias.

Parágrafo primeiro. As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

Parágrafo segundo. A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

Parágrafo terceiro. Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

Parágrafo quarto. A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: “CONSUMIR ANTES DE”; “VÁLIDO ATÉ”, “VALIDADE”, “VENCE EM” ou “VENCIMENTO”, seguidas da data ou da indicação do local onde consta esta informação.

Parágrafo quinto. Nos rótulos da carne de equídeos ou dos produtos que a contenham deverá constar a expressão “CARNE DE EQUÍDEO” ou “PREPARADA COM CARNE DE EQUÍDEO” ou “CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO”.

Art. 67 - O uso de rótulos, estampas ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 68 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 69 - Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

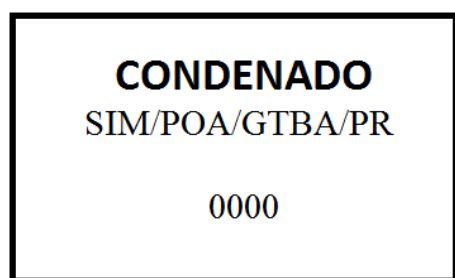
Art. 70 - Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo único. Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 71 - Os produtos de origem animal embalados e que apresentem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

Art. 72 - Os produtos condenados pelo SIM/POA/GTBA/PR deverão ser identificados com a palavra “CONDENADO –SIM/POA/GTBA/PR”, estampada com tinta indelével através de carimbo com a seguinte forma e dimensões mínimas em centímetros:

7 cm



6 cm

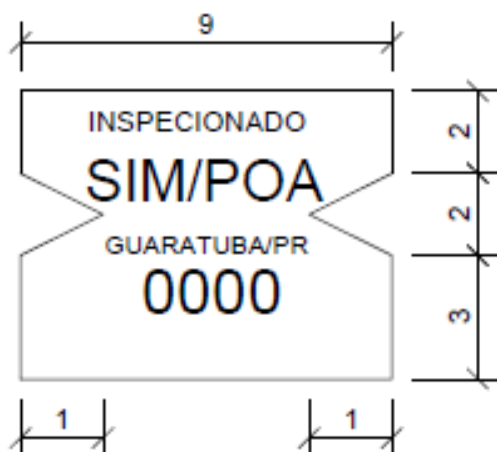
Subseção III - Da Chancela

Art. 73 - O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor nos seus produtos a chancela oficial do SIM/POA/GTBA/PR.

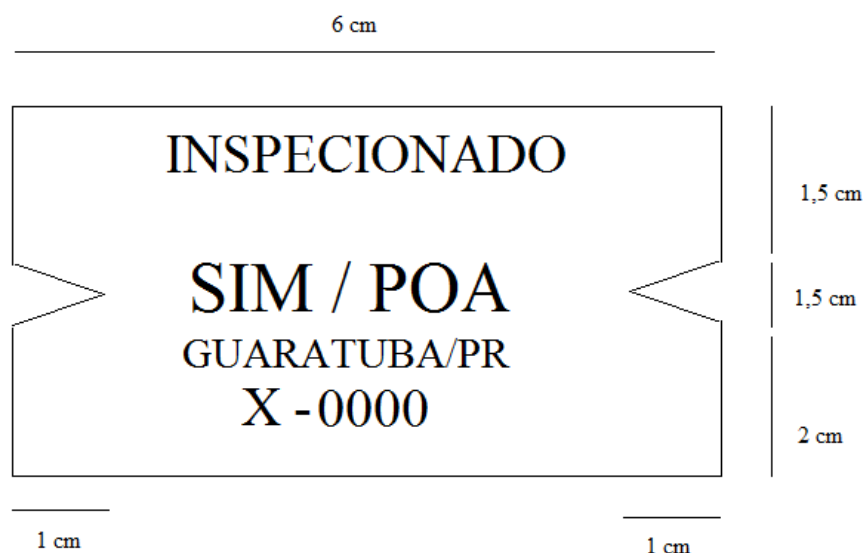
Art. 74 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA/GTBA/PR devem obedecer as especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

I- para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

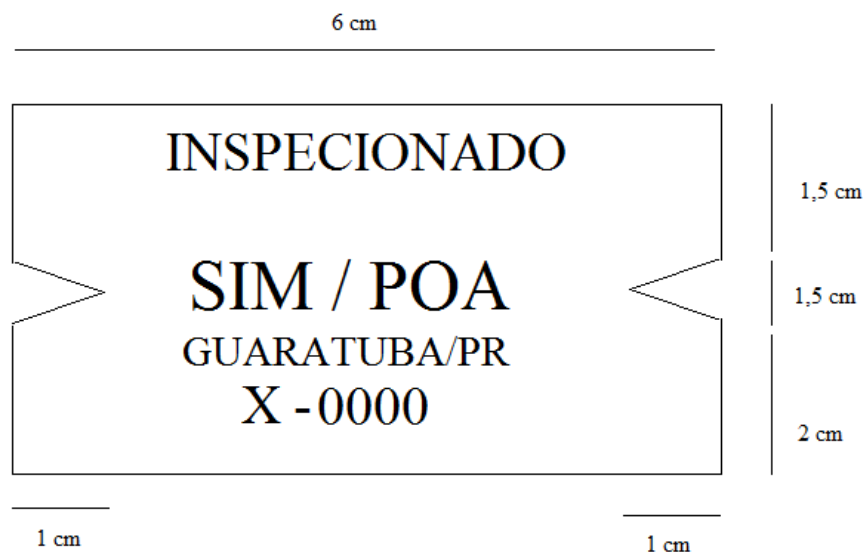
II - para carcaças ou partes de carcaças de suínos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:



III - para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao “x”, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:



IV - para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao “x”, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:



Art. 75 - Os carimbos serão entregues sob recibo e permanecerão sob a responsabilidade do Médico Veterinário incumbido pela Inspeção do estabelecimento.

Art. 76 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA/GTBA/PR, o responsável pela inspeção deverá entregar ao médico veterinário fiscal, mediante recibo, os carimbos e matrizes que contenham a chancela do SIM/POA/GTBA/PR.

Seção VI – Do Trânsito

Art. 77 - Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, estadual ou municipal, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, têm livre trânsito no território do Município de Guaratuba/PR.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA/GTBA/PR nos limites de sua competência.

Art. 78 - Todos os produtos de origem animal em trânsito nas vias no município de Guaratuba/PR deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos fiscais do SIM/POA/GTBA/PR nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 79 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo fiscal do SIM/POA/GTBA/PR responsável pela inspeção.

Art. 80 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Guia de Trânsito firmada pelo responsável técnico do estabelecimento.

Art. 81 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

Parágrafo primeiro. É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

Parágrafo segundo. Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

Parágrafo terceiro. Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

Seção VII – Das Obrigações



Art. 82 - O proprietário ou o representante legal dos estabelecimentos de que trata o presente Regulamento estão obrigados a:

- I - manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento, normas e IN/SIM/POA/GTBA/PR complementares ou relacionadas;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento, IN/SIM/POA/GTBA/PR e normas complementares;
- III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
- IV - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- V - dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;
- VI - fornecer transporte dos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;
- VII - fornecer gratuitamente alimentação aos agentes de inspeção, quando os horários para refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências;
- VIII - obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;
- IX - recolher as taxas de inspeção sanitária instituídas;
- X - encaminhar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;
- XI - comunicar os agentes da inspeção, com no mínimo doze horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;
- XII - comunicar oficialmente ao SIM/POA/GTBA/PR, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;
- XIII - apresentar ao agente da inspeção, quando solicitado ou a lei o exigir, a documentação sanitária dos animais;
- XIV - utilizar matérias primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;
- XV - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
- XVI - manter à disposição do agente de inspeção os resultados das análises laboratoriais.

Parágrafo primeiro. O pessoal colocado à disposição do SIM/POA/GTBA/PR subordina-se ao agente competente pela inspeção.

Parágrafo segundo. Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos agentes de inspeção, que sobre eles são responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 83 - A Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR, através do SIM/POA/GTBA/PR, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 84 - O SIM/POA/GTBA/PR deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanidade animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao Estado do Paraná, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 85 - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimento se produtos relacionados nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas.

Art. 86 - Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 87 - Quando em trânsito, a fiscalização de que trata este Regulamento poderá ser efetuada em:

- I - postos ou barreiras de fiscalização municipais;
- II - barreiras móveis de fiscalização.

Art. 88 - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA/GTBA/PR em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito flagrados irregulares ou suspeitos de o serem à notificação das exigências saneadoras ou mitigativas pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

Parágrafo primeiro. O cumprimento às determinações que condicionaram a liberação da matéria prima ou produtos de origem animal flagrados irregulares não obsta a autuação dos responsáveis.

Parágrafo segundo. Em havendo inarredável risco, mediato ou imediato, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras ou mitigativas determinadas, o médico veterinário fiscal do



SIM/POA/GTBA/PR deverá apreendê-los e, caso for, condená-los, observados a conveniência, os meios, procedimentos e instrumentos previstos neste Regulamento.

Art. 89 - Os servidores do SIM/POA/GTBA/PR lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipais ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão cientificar a Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, ao igem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 90 - Considera-se Médico Veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para desempenhar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emitente, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinaturas do Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR e do fiscal.

Art. 91 - O Médico Veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e no desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar asseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 92 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade do SIM/POA/GTBA/PR delas notificará as Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente, bem como ao Ministério Público, devendo para esse efeito serem estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 93 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficiar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria Municipal da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 94 - Cumpre a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR prover os recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA/GTBA/PR.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Do processo administrativo punitivo

Art. 95 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 96 - O Auto de Infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em três (3) vias pelo Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR, com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

I - nome do autuado, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;

III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;

IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - local, data e hora da autuação;

VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;

VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;

VIII - identificação e assinatura do Médico Veterinário fiscal autuante.

Parágrafo primeiro. As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

Parágrafo segundo. Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 97 - O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:



- I - por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;
- II - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;
- III - por fac-símile ou e-mail se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;
- IV - por edital nos meios de comunicação local e/ou Diário Oficial do Executivo Municipal, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo primeiro. No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo segundo. O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Parágrafo terceiro. Sempre que a notificação for feita por fac-símile ou e-mail, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou II até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada realizada na data da primeira comunicação.

Art. 98 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 99 - Os servidores do SIM/POA/GTBA/PR são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 100 - Lavrado o Auto de Infração, o Médico Veterinário fiscal deverá:

- I - fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o do prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;
- II - vencido o prazo, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhado de relatório de ocorrência ao Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR.

Art. 101 - O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

Parágrafo primeiro. A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas e entregues ao Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR que lavrou o referido auto.

Parágrafo segundo. A contestação ou as razões de defesa do autuado serão analisadas por instância administrativa imediata superior do fiscal que lavrou o referido auto.

Parágrafo terceiro. Todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados nos termos da legislação processual civil pátria.

Art. 102 - A Coordenação do SIM/POA/GTBA/PR, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá registrá-lo e remetê-lo ao Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR acompanhado de uma Certidão registrando o histórico do autuado quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 103 - O Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR deverá analisá-lo nos aspectos técnicos correlatos à autuação, sobre eles, caso necessário, formalmente manifestando-se, promovendo as medidas que concluir pertinentes, encaminhando-os a seguir ao Procurador Geral do Município para parecer.

Art. 104 - A Procuradoria do Município apreciará os aspectos e procedimentos jurídicos relacionados à fiscalização, sobre eles e sobre a defesa, caso houver, manifestando-se em Parecer, devolvendo os autos ao Secretário Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR, a quem caberá, após efetivar eventuais medidas saneadoras, encaminhar os autos ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 105 - Compete ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR proferir a decisão sobre os fatos relacionados à autuação, lavrando sentença absolutória ou condenatória em primeira instância, nela discriminando os motivos determinantes de sua decisão.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR promover a publicação no Diário Oficial do Estado da síntese da decisão proferida pelo Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR, bem como encaminhá-la na íntegra ao autuado, acompanhada dos demais documentos pertinentes, alertando-o do prazo legal para apresentação de impugnação.

Art. 106 - Da decisão de primeira instância cabe recurso ao Órgão Colegiado que será composto por: 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura; 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 01(um) representante do órgão de vigilância do Estado (ADAPAR); 01 (um) representante da Associação Comercial; 01(um) da Associação dos Pescadores e Empresários da Pesca e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da sentença condenatória.

Art. 107 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços



especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 108 - Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidos a favor do SIM/POA/GTBA/PR em conta própria e código específico, devendo reverter em benefício de programas de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal ou de educação sanitária.

Seção II – Das infrações e sanções administrativas

Art. 109 - Constitui infração, para efeitos da Lei Municipal Nº1616 de 14 de Outubro de 2014, deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância ou na desobediência dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

Parágrafo primeiro. Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo segundo. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Parágrafo terceiro. Exclui a imputação de infração administrativa a causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário.

Art. 110 - Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeçam, dificultem, burlem ou embarcem a ação dos fiscais da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na legislação do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 111 - As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR deverá representar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 112 - Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à saúde ou economia públicas;

III - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV - os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 113 - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV - ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 114 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III - ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüência calamitosa à saúde ou economia públicas;

V - se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infrigente;

VII - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos fiscais do SIM/POA/GTBA/PR ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.

Art. 115 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 116 - Os infratores da Lei Municipal Nº1616 de 14 de Outubro de 2014, deste Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos produtos;
- IV - condenação ou destruição dos produtos;
- V - suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI - interdição parcial do estabelecimento;
- VII - interdição total do estabelecimento;
- VIII - cancelamento do registro.

Parágrafo primeiro. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

Parágrafo segundo. A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos Médicos Veterinários fiscais lotados no SIM/POA/GTBA/PR ou ao seu serviço.

Art. 117 - A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovida de má fé ou dolo.

Art. 118 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.

Parágrafo primeiro. Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA/GTBA/PR, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo segundo. O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente apurados dos intervalos correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta Seção.

Art. 119 - Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal do Município - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a cinco (5) UPF/PR.

Art. 120 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos e intervalos:

I - de 5 a 30 UFM, nas faltas consideradas leves, quando:

- a) operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
- c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
- d) não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
- e) não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA/GTBA/PR;
- f) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;
- g) não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;
- h) não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;
- i) permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
- j) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
- k) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infecto-contagiosas ou que apresentam ferimentos;
- l) permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processa produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;
- m) não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
- n) permitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
- o) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
- p) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
- q) utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
- r) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
- s) utilizarem água não potável no interior das instalações;



t) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA/GTBA/PR.

II - de 31 a 60 UFM, nas faltas consideradas moderadas, quando:

- a) não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;
- b) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;
- c) não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
- d) não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
- e) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
- f) recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, microorganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;
- g) utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
- h) não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria prima ou material contaminados;
- i) não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
- j) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
- k) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
- l) realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
- m) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;
- n) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
- o) transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;
- p) transportarem produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção periódica desacompanhados de Guia de Trânsito visada pelo seu responsável técnico;
- q) transportarem produtos de origem animal, excepcionado o leite a granel, provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificado Sanitário visado pelo médico veterinário pela sua inspeção;
- r) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA/GTBA/PR;
- s) não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
- t) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA/GTBA/PR;
- u) permitirem que funcionários sem uniforme ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
- v) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;
- w) permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;
- x) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;
- y) não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.

III - de 61 a 90 UFM, nas faltas consideradas graves, quando:

- a) reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- b) não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- c) não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que as segurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA/GTBA/PR para este fim;
- d) utilizarem matérias primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- e) realizarem comércio municipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no SIM/POA/GTBA/PR;



- f) comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas na legislação do SIM/POA/GTBA/PR;
- g) empregarem processo de matança não autorizado pelo SIM/POA/GTBA/PR;
- h) não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou qualquer outro documento solicitado pelo SIM/POA/GTBA/PR e relacionado à sanidade animal ou à preservação da saúde pública;
- i) promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
- j) impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pelo SIM/POA/GTBA/PR ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.

IV - de 91 a 120 UFM, nas faltas consideradas muito graves, quando:

- a) promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA/GTBA/PR, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
- b) abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
- c) comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
- d) não notificarem imediatamente o SIM/POA/GTBA/PR da existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias primas;
- e) não sacrificarem animais condenados na inspeção *ante-mortem* ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- f) não darem a devida destinação aos produtos condenados;
- g) fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA/GTBA/PR.

V - de 121 a 150 UFM, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:

- a) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
- b) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
- c) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA/GTBA/PR;
- d) desenvolverem sem autorização do SIM/POA/GTBA/PR atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- e) utilizarem sem autorização do SIM/POA/GTBA/PR máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- f) utilizarem ou derem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA/GTBA/PR aos produtos de origem animal, matéria prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiamento;
- g) desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA/GTBA/PR;
- h) envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.

Parágrafo primeiro. Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Parágrafo segundo. O SIM/POA/GTBA/PR poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes às disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 121 - O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos deste Regulamento.

Art. 122 - A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:

I - forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;

II - forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:

- a) danificados por umidade ou fermentação;
- b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;
- c) rançosos, mofados ou bolorentos;
- d) com características físicas ou organolépticas anormais;
- e) contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

III - apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VI - apresentarem-se com a data de sua validade vencida.



Parágrafo primeiro. Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo SIM/POA/GTBA/PR ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II - a data, horário e local da apreensão;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

Parágrafo segundo. O médico veterinário fiscal após proceder a apreensão deverá:

I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto neste Regulamento, quando:

a) sua precariedade higiênico-sanitária contra-indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;

c) o proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Parágrafo terceiro. O SIM/POA/GTBA/PR poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art. 123 - Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR, após a reinspeção, poderá:

I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;

II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;

III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA/GTBA/PR.

Art. 124 - O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA/GTBA/PR a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

Parágrafo primeiro. Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

Parágrafo segundo. A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 125 - As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 126 - São considerados adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

I - utilizem matéria prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;

II - adicionem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.

Art. 127 - São considerados fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificialmente:

I - modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e determinações fixadas pela legislação sanitária e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e Médicos Veterinários fiscais;

II - façam uso não autorizado da chancela oficial;



III - substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;

IV - alterem, em todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria prima;

V - objetivem a conservação do produto, matéria prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VI - consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria prima ou ao produto de origem animal.

Art. 128 - São considerados falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

I - constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal;

II - utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 129 - A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:

I - forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II - não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.

Parágrafo primeiro. Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II - a data, horário e local da condenação ou destruição;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o motivos e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;

VI - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VIII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

Parágrafo segundo. A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o Médico Veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 130 - A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

Parágrafo segundo. Em sendo a suspensão das atividades determinada em decisão do Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da suspensão das atividades;

III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;

V - a descrição detalhada das atividades suspensas;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuem;

d) função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.



Parágrafo terceiro. A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

Parágrafo quarto. A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 131- A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independentemente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima e afins.

Art. 132 - A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

Parágrafo primeiro. A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

Parágrafo segundo. A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo Médico Veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;

III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;

IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;

V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam; função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA/GTBA/PR a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

Parágrafo terceiro. A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 133 - A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I - requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - aprovação prévia pelo Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 134 - A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;

II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA/GTBA/PR ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo primeiro. Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em decisão do Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III - os motivos que fundamentam a interdição total;

IV - os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;

V - o método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA/GTBA/Pr a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VII - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;



VIII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

Parágrafo segundo. A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 135 - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I - requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - aprovação prévia pelo Médico Veterinário fiscal do SIM/POA/GTBA/PR, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 136 - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA/GTBA/PR será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor arisco a incolumidade pública;

II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA/GTBA/PR;

III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA/GTBA/PR e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o avençado no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

Parágrafo único. Nas circunstâncias previstas no inc. III é obrigatório parecer favorável ao cancelamento emitido pelo Conselho de Inspeção Sanitária e/ou Grupo Consultivo, ou não havendo, de autoridade competente responsável pela inspeção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137 - Outros órgãos da administração pública municipal, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA/GTBA/PR.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários fiscais ou autoridades da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 138 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários fiscais do SIM/POA/GTBA/PR ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 139 - Compete ao SIM/POA/GTBA/PR promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 140 - O SIM/POA/GTBA/PR promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 141 - As autoridades da Saúde Pública, na Vigilância Sanitária de Alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA/GTBA/PR os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 142 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Conselho de Inspeção Sanitária em reunião especial se fazendo presente o Grupo Consultivo do SIM/POA/GTBA/PR, o Coordenador do SIM/POA/GTBA/PR e o Secretario Municipal da Pesca e Agricultura de Guaratuba/PR.

Art. 143 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 144- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 19.732

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: Revoga, integralmente o Decreto nº 16.719, de 05 de fevereiro de 2013 pelo qual a servidora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI** foi designado para ministrar Aula Extraordinária no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 13.820/15 de 09/09/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado, integralmente o Decreto nº 16.719, de 05 de fevereiro de 2013, pelo qual a servidora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI**, foi designada para ministrar Aula Extraordinária Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.719.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.733

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 16.739/13, de 14 de fevereiro de 2013 pelo qual a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES**, foi designada para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e lhe concede gratificações.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolada sob o nº 13.808/15 datado de 09 de setembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 16.739/13, de 14 de fevereiro de 2013, pelo qual a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e lhe concede gratificações.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.739/13.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.734

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: Designa a servidora **LIDIANE MORGANA ZAPORA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Heinz Wittiz, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.



A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 13.823/15, de 09/09/2.015, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designada a servidora **LIDIANE MORGANA ZAPORA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Heinz Wittitz.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim de atender o aluno Lucas Gonçalves dos Santos Loyola com atendimento especializado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.735

Data: 11 de setembro de 2.015.

Súmula: Designa a servidora **MARILENE MOTTA BARBOSA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Heinz Wittitz, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 13.926/15, de 10/09/2.015, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARILENE MOTTA BARBOSA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Gov. Moisés Lupion.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim de substituir a professora Gislene Buchmann de Abreu que se encontra em Licença Tratamento de Saúde até o dia 17/11/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2.015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.736

Data: 11 de setembro de 2.015.

Súmula: Designa a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Silmara Farias de Souza, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 13.805/15, de 09/09/2.015, **DECRETA**:



Art. 1º - Fica designada a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor função docente, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Silmara Farias de Souza.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, a servidora citada no art. 1º deste decreto, a fim da mesma ter deixado de exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol onde ganhava 100% de Adicional por Regime Integral.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.737

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: Exonera a pedido a Sr^a. **CLAUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 13.956/15 de 10/09/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sr^a. **CLAUDIA BOTELHO DA SILVA BONONE**, do cargo de **Professora**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 19.738

Data: 14 de setembro de 2015.

Súmula: Decreta luto oficial no Município.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o falecimento do Sr. Miguel Jamur, cidadão benemérito de Guaratuba, ex-prefeito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Guaratuba, por três (03) dias consecutivos, em virtude do falecimento do Senhor Miguel Jamur.

Art. 2º. Durante os três (03) dias os pavilhões nacional, paranaense e municipal deverão ser hasteados a meio mastro em sinal de luto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

Portaria Nº 9.364

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **OLAINE MARIA MACHADO DE OLIVEIRA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 13.099/15 de 24/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **OLAINE MARIA MACHADO DE OLIVEIRA**, **Ficha Funcional nº 4651 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **20 de agosto de 2015 com término em 17 de setembro de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **20 de agosto de 2015**.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.365

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **SANDRA MARIA GOMES**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 13.067/15 de 24/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SANDRA MARIA GOMES**, **Ficha Funcional nº 4664 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **17 de agosto de 2015 com término em 14 de outubro de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **17 de agosto de 2015**.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Portaria Nº 9.366

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.924/15 de 20/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER**, **Ficha Funcional nº 4802 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **20 de agosto de 2015 com término em 26 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **20 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.367

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **TATIELI CARDOSO ARANTES PEREIRA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.857/15 de 19/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **TATIELI CARDOSO ARANTES PEREIRA**, **Ficha Funcional nº 4907 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **19 de agosto de 2015 com término em 01 de setembro de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **19 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Portaria Nº 9.368

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **JUSCELINA MIRANDA DE ARAÚJO**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.748/15 de 18/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JUSCELINA MIRANDA DE ARAÚJO, Ficha Funcional nº 4121 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **17 de agosto de 2015 com término em 26 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **17 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.369

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **LÚCIA BALTÍRIA MAÇANEIRO**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.726/15 de 18/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **LÚCIA BALTÍRIA MAÇANEIRO, Ficha Funcional nº 2942 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **13 de agosto de 2015 com término em 21 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **13 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.370

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.722/15 de 18/08/2015,



RESOLVE:

CONCEDER a servidora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU**, Fichas Funcionais nº 1098 e nº 2212 **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **18 de agosto de 2015 com término em 17 de novembro de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **18 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.371

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **FLÁVIA RAQUEL BERNARDI**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.591/15 de 17/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **FLÁVIA RAQUEL BERNARDI**, Ficha Funcional nº 4887 **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **17 de agosto de 2015 com término em 25 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **17 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.372

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **MARIA ELIANE SALES JOSELA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.572/15 de 17/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA ELIANE SALES JOSELA**, Ficha Funcional nº 2838 **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **14 de agosto de 2015 com término em 28 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **14 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.373

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **LUCIANE CRISTIANE DOS SANTOS**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.447/15 de 13/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **LUCIANE CRISTIANE DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 3625 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **13 de agosto de 2015 com término em 31 de agosto de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **13 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.374

Data: 31 de agosto de 2015.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **ROBERTO CARLOS DA COSTA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 13.019/15 de 21/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROBERTO CARLOS DA COSTA, Fichas Funcionais nº 1095 e nº 2224 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **17 de agosto de 2015 com término em 16 de setembro de 2015** conforme Laudo Pericial Médico datado de 25 de agosto de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **17 de agosto de 2015**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 31 de agosto de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 9.375

Data: 02 de setembro de 2015.

Súmula: ASSUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PELA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Assumir as atribuições de Secretário Municipal da Administração, até decisão ulterior, haja vista pedido de exoneração do titular da pasta.

Art. 2º. Não haverá acúmulo de remuneração, mantidos, tão somente, seus subsídios do Cargo de Prefeita.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2015.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 02 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.376

Data: 03 de setembro de 2015.

Súmula: “Concede Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a servidora TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob o nº 13.109/15 de 24/08/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 3327, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **24 de agosto de 2015 com término em 07 de setembro de 2015.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **24 de agosto de 2015.**

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 03 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

Portaria Nº 9.377

Data: 11 de setembro de 2015.

Súmula: “Concede Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a servidora MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO”.



A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob o nº 10.608/15 de 10/07/2015,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO**, Ficha Funcional nº 3121, **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família** a partir de **14 de setembro de 2015 com término em 13 de outubro de 2015**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **14 de setembro de 2015**.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 9.378

Data: 15 de setembro de 2015.

Súmula: “Concede **Licença Maternidade** à servidora **THARCYLLA RENNATHA ALVES**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 135 e parágrafos e Lei Nº 1307, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 14.093/15 de 14/09/2015, **RESOLVE**:

CONCEDER à servidora **THARCYLLA RENNATHA ALVES**, **Licença Maternidade de 10 de setembro de 2015 com término em 07 de março de 2016**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **10 de setembro de 2015**.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 1.646

Data: 11 de setembro de 2015.

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba, visando a promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.



Parágrafo único. O Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba rege-se pelo disposto nesta lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º Além do disposto na legislação federal, o Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba rege-se pela:

I – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, obras e atividades;

II – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

III – estímulo à competitividade na prestação dos serviços;

IV – responsabilidade social e ambiental;

V – participação popular, mediante consulta pública;

VI – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos.

Art. 3º São condições para a inclusão de propostas e projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei:

I – efetiva demonstração do interesse público na parceria, consideradas a natureza, relevância e valor do seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II – estudo técnico de sua viabilidade, a partir da demonstração de metas, meios e resultados a serem alcançados, prazos de execução, estimativa de custos e amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação e desempenho a serem empregados;

III – viabilidade de indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do parceiro privado em termos quantitativos e qualitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV – indicação da forma e prazo de amortização do capital investido pelo parceiro privado;

V – indicação da necessidade, importância e valor do serviço, obra ou atividade em relação ao objeto a ser executado;

Parágrafo único. A aprovação do projeto de parceria público-privada condiciona-se, ainda, ao seguinte:

I – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da parceria;

II – demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação da compatibilidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I Disposições gerais

Art. 4º Podem ser objeto de parcerias público-privadas:

I – a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II – a prestação de serviço público;

III – a exploração de bem público;



IV – a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

V – a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública municipal;

VI – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município de Guaratuba, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas.

Art. 5º Constituem instrumentos para a realização de parcerias público-privadas:

I – a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II – a concessão de obra pública;

III – a permissão de serviço público;

IV – outros contratos ou ajustes administrativos.

Seção II

Dos contratos de parcerias público-privadas

Art. 6º Os contratos de parcerias público-privadas reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável, bem como pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos administrativos.

Art. 7º Os contratos de parcerias público-privadas, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluídas eventuais prorrogações, deverão estabelecer, além do disposto na legislação federal, o seguinte:

I – meios e instrumentos, de comprovada eficácia e idoneidade, voltados à efetivação das diretrizes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

II – metas e resultados a serem alcançados, cronograma de execução e prazos estimados para sua conclusão, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir os resultados;

III – remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, quando for o caso, o prazo necessário à amortização dos investimentos, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria;

IV – cláusulas que, a depender da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do parceiro privado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) possibilidade de término do contrato pelo montante financeiro retornado ao parceiro privado em função do investimento realizado;

V – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização da parceria.

Art. 8º - Não serão consideradas parcerias público-privadas:

I - a realização de obra pública sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

II - a terceirização de mão de obra , o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública , que sejam objeto único de contrato;

III - - a prestação isolada , que não envolva conjunto de atividades ;

IV - contrato com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



Art. 9º. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas os entes públicos municipais a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade de bens ou serviços objeto de contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10º. A remuneração do parceiro privado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada dos seguintes meios:

I – tarifas cobradas dos usuários;

II – pagamento com recursos orçamentários;

III – cessão de créditos do Município e das entidades da Administração municipal, observada a legislação vigente;

IV – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V – transferência de bens móveis ou imóveis, observada a legislação vigente;

VI – títulos da dívida pública, emitidos em conformidade com a legislação pertinente;

VII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do parceiro privado dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, dentre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo parceiro privado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o parceiro público.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital da licitação.

§ 4º Os contratos regidos por esta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º Os contratos regidos por esta lei poderão prever a compensação de créditos do Município, referentes a tributos devidos pelo parceiro privado, desde que líquidos, certos e vencidos, na forma da legislação vigente, vedada a compensação com impostos cuja receita seja constitucionalmente vinculada.

§ 6º Para a definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, os contratos de parcerias público-privadas poderão prever, na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do parceiro público, a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa vigente para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias conferirá ao parceiro privado a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como a atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à execução das garantias contratuais ou à rescisão judicial, asseguradas as indenizações devidas.

Seção III

Das obrigações do parceiro privado

Art. 12. Constituem obrigações do parceiro privado nas parcerias público-privadas:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultado definido pelo parceiro público;



III – submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo parceiro público;

IV – submeter-se à fiscalização do parceiro público, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Seção IV Das garantias

Art. 13. Além do disposto na legislação federal, as obrigações contraídas pelo parceiro público, nos contratos de parcerias público-privadas, poderão ser garantidas mediante:

I – garantias reais, pessoais e fidejussórias estabelecidas pelo Município;

II – utilização de fundo específico, nos termos do artigo 17 e seguintes desta lei.

Art. 14. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos de parcerias público-privadas, será admitida a vinculação de receitas, nos limites do disposto na Constituição Federal e na lei, e a utilização do Fundo Garantidor, nos termos do artigo 19 e seguintes desta lei.

Seção V Do Fundo Garantidor

Art. 15. Fica instituído o Fundo Garantidor das parcerias público-privadas firmadas no âmbito do Município de Guaratuba, de natureza jurídica privada e com a finalidade de prestar garantia das obrigações assumidas pelo parceiro público, nos termos desta lei e do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. O Fundo Garantidor de que trata o “caput” deste artigo ficará vinculado à Secretaria Municipal da área a que o contrato administrativo estiver vinculado.

Art. 16. O patrimônio do Fundo Garantidor será constituído por aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma do que dispuser ato do Prefeito Municipal:

I – ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;

II – bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município, ou das entidades da Administração indireta, representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que tal destinação ao Fundo não implique a perda do controle estatal;

III – títulos da dívida pública;

IV – recursos orçamentários destinados ao Fundo;

V – contribuições vinculadas aos serviços prestados;

VI – receitas de contratos de parcerias público-privadas, desde que expressamente destinadas ao Fundo;

VII – rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VIII – doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras receitas destinadas ao Fundo.



§ 1º Os bens, direitos e créditos transferidos ao Fundo Garantidor, quando não houver preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão, observada a legislação vigente, avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 2º Os bens imóveis poderão ser aportados ao Fundo Garantidor, pelo valor de sua avaliação, mediante desafetação e prévia autorização legislativa.

§ 3º Os recursos destinados ao Fundo Garantidor poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 17. O Fundo Garantidor será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 18. As garantias do Fundo Garantidor serão prestadas nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do Fundo Garantidor, vedada transferência da posse do bem empenhado antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fundo;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o Fundo Garantidor ou com o agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não importem transferência da titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao Fundo Garantidor.

§ 1º O Fundo Garantidor poderá prestar garantia mediante a contratação de instrumentos disponíveis no mercado, inclusive para a complementação das modalidades previstas neste artigo.

§ 2º A quitação, pelo parceiro público, de cada parcela do débito garantido pelo Fundo Garantidor, implicará a exoneração proporcional da garantia.

§ 3º A quitação de débito pelo Fundo Garantidor importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE GUARATUBA

Art. 19. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Guaratuba, vinculado à Secretaria Municipal de Administração composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, indicado por livre decisão do Chefe do Executivo, podendo ser membro da sociedade civil, com qualificação reconhecida preferencialmente em Gestão Pública;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal indicar, através de Portaria, o Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba, bem como seu substituto, na hipótese de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoas por eles indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta.

§ 3º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 20. Compete ao Conselho Gestor:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

II – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

III – receber e analisar propostas preliminares de parcerias público-privadas;

IV – aprovar projetos de parceria público-privada, observadas as disposições legais aplicáveis;

V – recomendar ao Prefeito Municipal o projeto de parceria público-privada aprovado na forma do inciso anterior;

VI – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre os projetos de parcerias público-privadas, após deliberação sobre proposta preliminar;

VII – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados na forma do inciso anterior;

VIII – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de parceria público-privada;

IX – autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de parceria público-privada, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

X – fiscalizar a execução de parcerias público-privadas;

XI – opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas;

XII – estabelecer diretrizes para a prestação de garantias através do Fundo Garantidor;

XIII – deliberar sobre a alienação de bens e direitos do Fundo Garantidor, bem como se manifestar sobre a utilização dos recursos do Fundo para prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pelo parceiro público;

XIV – apreciar, deliberar e decidir sobre os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs e Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada – MIPs, na forma do disposto no artigo 29 e seguintes desta lei;

XV – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XVI – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba

Parágrafo único. A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de resolução.

Art. 21. É vedado ao membro do Conselho Gestor:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe notificar os demais membros do Conselho de seu impedir e fazer constar em ata a natureza e a extensão de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem.



CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP

Art. 22. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI constitui procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nos PPPs, de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão.

Art. 23. A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP consiste na apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 24. O processamento do PMI e da MIP será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, que deverá ser editado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Evani Justus
Prefeita Municipal

EDITAIS

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011 17º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, em vista o Decreto de nº 15472/2011, de Homologação do Resultado, o Decreto de nº 18379/2013, de Prorrogação de Validade do Certame, bem como o Decreto nº 18.417, que autorizou a ampliação do número de vagas para Cozinheiro Hospitalar e determinou o chamamento de candidatos para contratação por tempo determinado para Cozinheiro Hospitalar e para Lavador e Passador de Roupa Hospitalar,

RESOLVE:

CONVOCAR o classificado relacionado abaixo, para, **no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do presente**, comparecer no horário entre 08.30 e 11.00 e entre 13.30 e 17.00 horas, no edifício sede da Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Capitão João Pedro, nº 28, para ser submetido a Avaliação Médica Admissional de caráter eliminatório, que será feita em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, na qual será emitido parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercer o cargo/função, e, se julgado “apto”, assumir imediatamente o cargo.

Guaratuba, 02 de setembro de 2015.

Evani Justus
Secretária Municipal da Administração

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda
Secretária Municipal da Saúde



CARGO: COZINHEIRO HOSPITALAR

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
16	ZORAIDE ALVES DA SILVA ELIAS	073.710.419-84	8.803.925-4
17	CLAUDIANIR DA SILVA	040.599.939-41	4.845.988-7
18	DELEUZA MARIA GODOI	414.381.679-20	4.552.634-8
19	ROSA MARIA ANTONIO	001.329.539-00	5.720.047-2
20	JOCELMA PINTO	041.634.179-90	8.984.178-0

CARGO: LAVADOR E PASSADOR DE ROUPAS HOSPITALAR

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
06	LEONIR FERNANDES DE CARVALHO NASCIMENTO	019.257.349-78	3.731.101
07	KÁTIA DA COSTA LENZI DOS SANTOS	053.968.449-06	9.630.442-0

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

80º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto de nº 18.374/2013 e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem ao setor de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados ao Exame Médico Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter obrigatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Caso contrário, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Número da inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- 1 foto ¾ recente;
- Diploma de conclusão da graduação em Pedagogia;
- Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 02 de setembro de 2015.

Evai Justus
Secretária Municipal da Administração



ANEXO ÚNICO
80º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2013

PROFESSOR DOCENTE – SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
14	BÁRBARA MARTINS BRANCO	062.713.189-16	85671588
15	LIDIANE COSTA MARIA	047.321.819-45	89035406

PROFESSOR DOCENTE – ÁREA URBANA – FIM DE FILA

CLASSF.	NOME DO CANDIDATO	CPF	RG
70	ADRIANA GUIMARÃES DE PEDROSO	990.062.869-15	69472540
74	ELAINE CRISTINE DE SOUZA	020.411.939-13	139206401
76	MÁRCIA MARIA CASTANHO	749.539.509-68	51221648
81	IVANETE DA SILVA LOURENÇO COUTINHO	977.388.599-20	65906376

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
CUIDADOR SOCIAL
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo em vista o Decreto de nº 19550 de Homologação do Resultado,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo, para se apresentarem no dia 03 de junho de 2015, às 8:00 horas, na Recepção do Hospital Municipal de Guaratuba, sito à Rua Capitão João Pedro, nº 188, a fim de realizarem Avaliação Médico-Admissional, de caráter eliminatório, onde será emitido parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 02 de setembro de 2015.

Evani Justus
Secretária Municipal da Administração

Nilsa Ferraro Santos Borges
Secretária Municipal do Bem Estar Social

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
CUIDADOR SOCIAL
ANEXO ÚNICO 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato	Nº do CPF
5º	20	GABRIELA AMORIM ROBERTO	076.085.689-33



3º EDITAL DE CHAMAMENTO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo em vista o contido na Portaria nº 9.340, de 13 de agosto de 2015, **CONVOCA** a servidora **VANESSA RODRIGUES MILLEO, Matrícula Funcional nº 22286**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares do art. 211, inciso II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Schneider Neto
Presidente em Exercício

3º EDITAL DE CHAMAMENTO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo em vista o contido na Portaria nº 9.341, de 13 de agosto de 2015, **CONVOCA** a servidora **VIVIAN KLASSEN MUNIZ, Matrícula Funcional nº 30387**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares do art. 211, inciso II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Schneider Neto
Presidente em Exercício

3º EDITAL DE CHAMAMENTO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo em vista o contido na Portaria nº 9.342, de 13 de agosto de 2015, **CONVOCA** a servidora **IZABEL CRISTINA BORGES DE SOUZA, Matrícula Funcional nº 30400**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares do art. 211, inciso II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Schneider Neto
Presidente em Exercício



3º EDITAL DE CHAMAMENTO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo em vista o contido na Portaria nº 9.343, de 13 de agosto de 2015, **CONVOCA** a servidora **EUNICE CORREA, Matrícula Funcional nº 2705**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares do art. 211, inciso II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Schneider Neto
Presidente em Exercício

3º EDITAL DE CHAMAMENTO

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tendo em vista o contido na Portaria nº 9.344, de 13 de agosto de 2015, **CONVOCA** o servidor **EDUARDO ELIAS KHOURY, Matrícula Funcional nº 1486**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares do art. 211, inciso II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 11 de setembro de 2015.

Eduardo Schneider Neto
Presidente em Exercício

O Comitê Gestor de Parceria Público Privada de Guaratuba informa:

Recebidos projetos de parte das empresas com termo de autorização para realização de estudos no âmbito do PMI, conforme item 5.2 do edital, foram considerados DE ACORDO com os termos presentes naquele decreto as seguintes empresas:

1. TECNOLAMP DO BRASIL LTDA, CNJ/MF n. 00.119.405/0001;
2. PHILUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.082.679/0001-07;
3. ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.430.585/0001-78;.

As empresas ficam desde já convocadas para, desejando, fazerem apresentação ao Comitê Gestor de PPP na sede do auditório da Prefeitura, no dia 11/09 às 09 h por prazo não superior a 60 minutos, incluídos questionamentos e dúvidas. A ordem das apresentações será decidida por sorteio antes da reunião. Recomenda-se que as empresas tragam todo seu material de apresentação, incluindo Data Show, para prevenção de eventuais incompatibilidades com o material local.

As não habilitadas que apresentaram projeto em não conformidade com o edital serão comunicadas em email próprio, desde já aberto prazo de 5 dias para eventuais impugnações.

Francisco Alpendre

Membro do Comitê Gestor de PPP



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: Audiência Pública

CONVITE: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2015.

A população de Guaratuba está convidada para participar de **Audiência Pública para a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2015**. A Audiência será realizada no dia 25 de setembro de 2015, (sexta-feira), às 14:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba.

Guaratuba, 15 de setembro de 2015.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

CONTRATADO: GUARATERRA TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ n.º: 10.662.600/0001-79

Endereço: Travessa Maria Bastos, 40 – Guaratuba - Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2014 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos na zona rural de Guaratuba, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-08.001-18.541.0056-12106-3.3.90.39.00.00- Fonte (00000)

-08.001-18.541.0056-12106-3.3.90.39.00.00- Fonte (00511)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO - PRAZO

TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

CONTRATADA: PRAINHA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ n.º: 10.802.964/0001-07

ENDEREÇO: Rua Alípio dos Santos, nº 83 – Prainha – cep 83.280-000, Guaratuba – PR.

1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/14 - PMG

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de capina, roçadas e conservação de vias públicas do Município, para atendimento da demanda nas localidades dos bairros da Prainha, Cabaraquara e Caieiras, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00000;
- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00504;
- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00511;

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

CONTRATADO: *GUARATERRA TERRAPLENAGEM LTDA*

CNPJ n.º: 10.662.600/0001-79

Endereço: Travessa Maria Bastos, 40 – Guaratuba - Estado do Paraná



2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2014 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos na zona rural de Guaratuba, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-08.001-18.541.0056-12106-3.3.90.39.00.00- Fonte (00000)

-08.001-18.541.0056-12106-3.3.90.39.00.00- Fonte (00511)

VALOR: 146.232,45 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

TERMO DE APROVAÇÃO - VALOR

TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

CONTRATADA: PRAINHA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ n.º: 10.802.964/0001-07

ENDEREÇO: Rua Alípio dos Santos, nº 83 – Prainha – CEP 83.280-000, Guaratuba – PR.

2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/14 - PMG

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de capina, roçadas e conservação de vias públicas do Município, para atendimento da demanda nas localidades dos bairros da Prainha, Cabaraquara e Caieiras, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00000;

- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00504;

- 16.002-15.452.00512.004-3.390.39.00.00-00511;



VALOR: R\$ 61.305,66 (sessenta e um mil trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços: 106/2015- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 031/2015 - PMG

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa registrada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-554

Objeto: O registro de preços, a aquisição de insumos hospitalares, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: **As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

-09.002-10.301.00532.078-3.3.90.30.00.00-00303

-09.003-10.302.00532.087-3.3.90.30.00.00-00303

-09.003-10.302.00532-090-3.3.90.30.00.00-00303

Preço Registrado

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA DESFIBRILADOR, COM MULTIFUNÇÕES (DEFIBRILADOR, MARCAPASSO E MONITORIZAÇÃO), COMPATÍVEIS COM OS MODELOS DE DESFIBRILADOR ZOLL M SERIES E AED PLUS. Marca Zoll	Unid	5	1.232,21	6.161,05
2	ELETRODO DESCRATÁVEL PARA DESFIBRILADOR, COM MULTIFUNÇÕES (DEFIBRILADOR, MARCAPASSO E MONITORIZAÇÃO), COMPATÍVEIS COM OS MODELOS DE DESFIBRILADOR ZOLL M SERIES. Marca Zoll.	Unid	5	668,09	3.340,45



3	ELETRODO DESCARTÁVEL PEDIÁTRICO PARA DESFIBRILADOR, COM MULTIFUNÇÕES (DESFIBRILADOR, MARCAPASSO E MONITORIZAÇÃO), COMPATÍVEIS COM OS MODELO DE DESFIBRILADOR ZOLL M SERIES E AED PLUS. Marca Zoll.	Unid	2	847,60	1.695,20
TOTAL DO LOTE 1					R\$ 11.196,70

Total geral do lote é de R\$ 11.196,70 (onze mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos).

Guaratuba, 24 de agosto de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços: 107/2015- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 031/2015 - PMG

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa registrada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	80.392.566/0001-45,	Av. Silva Jardim, nº 747, Bairro Rebouças, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.230-000

Objeto: O registro de preços, a aquisição de insumos hospitalares, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

-09.002-10.301.00532.078-3.3.90.30.00.00-00303

-09.003-10.302.00532.087-3.3.90.30.00.00-00303

-09.003-10.302.00532-090-3.3.90.30.00.00-00303

Preço Registrado

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	AFASTADOR FARABEUF EM AÇO INOX 15 CM. MARCA ABC.	Unid	36	11,50	414,00
2	CABO BISTURI EM AÇO INOX Nº3, MARCA ABC.	Unid	17	6,00	102,00
3	CABO DE BISTURI EM AÇO INOX Nº 4, MARCA ABC.	Unid	17	6,00	102,00
4	COMADRE TIPO PÁ INOX 3,5 L, MARCA	Unid	10	110,00	1.100,00



	FAMI ITA.				
5	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA INOX 8X4 CM, MARCA FAMI ITA.	Unid	45	9,10	409,50
6	CUBA RETANGULAR INOX 24X17X3 CM, MARCA FAMI ITA.	Unid	8	42,00	336,00
7	CUBA RETANGULAR INOX 30X20X4CM, MARCA FAMI ITA.	Unid	21	45,00	945,00
8	CUBA RIM EM AÇO INOXIDÁVEL 26X12 CM CAPACIDADE APROXIMADA DE 700 ML, MARCA FAMI ITA.	Unid	25	29,00	725,00
9	PAPAGAIO INOX 1 L, MARCA FAMI ITA.	Unid	10	65,00	650,00
10	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	8,50	85,00
11	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 16 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	80	8,50	680,00
12	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 25 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	2	17,00	34,00
13	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	8,00	80,00
14	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 16 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	45	8,00	360,00
15	PINÇA BACHAUS 13 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	32	17,00	544,00
16	PINÇA CHERON EM AÇO INOX 24 CM, MARCA ABC.	Unid	70	36,00	2.520,00
17	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	4	92,00	368,00
18	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	16	41,00	656,00
19	PINÇAS HALLIS 20 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	16	25,00	400,00
20	PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	20	13,80	276,00
21	PINÇAS KELLY CURVA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	14,00	140,00
22	PINÇAS KELLY CURVA 16 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	140	15,00	2.100,00
23	PINÇAS KELLY CURVA 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	32,00	320,00
24	PINÇAS KELLY RETA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	14,00	140,00
25	PINÇAS KELLY RETA 16 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	45	15,00	675,00
26	PINÇAS KELLY RETA 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	32,00	320,00
27	PINÇAS KOCHER CURVA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	18,00	180,00
28	PINÇAS KOCHER CURVA 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	30,00	300,00
29	PINÇAS KOCHER RETA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	18,00	180,00
30	PINÇAS KOCHER RETA 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	25,00	250,00
31	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	65	18,00	1.170,00
32	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	2	76,00	152,00
33	TENTACÂNULA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	8	5,00	40,00
34	TESOURA MAYO STILLE RETA 15 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	107	18,00	1.926,00
35	TESOURA MAYO STILLE RETA 18 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	2	20,25	40,50
36	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	24,00	240,00
37	TESOURA METZEMBAUM RETA 20 CM AÇO INOX, MARCA ABC.	Unid	10	24,00	240,00



TOTAL DO LOTE 2 R\$ 19.200,00

LOTE 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ASPIRADOR CIRÚRGICO COM CÂNULA DE YANKAUER COM 3 METROS ESTÉRIL - COMPOSIÇÃO: BICO DE YANKAUER, EXTENSÃO EM PVC CRISTAL ATÓXICO COM 3 METROS, PONTA DE LÁTEX, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO (NÃO CONTÉM APARELHO), MARCA LAC MEDICAL.	Unid	50	19,35	967,50
2	MANTA ALUMIZADA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER METALIZADO DE 23 MICRA, MEDIDA DE 2,10 X 1,40 M, PESANDO APROXIMADAMENTE 0,094 KG. MARCA SP RESGATE.	Unid	100	6,79	679,00
TOTAL DO LOTE 3					R\$ 1.646,50

Total geral do lote é de R\$ 20.846,50 (vinte mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Guaratuba, 24 de agosto de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: PAULO TADEU POLI

CPF Nº: 253.720.849-87

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 104/2015

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, em obstetrícia para atender Hospital Municipal de Guaratuba e Unidades Básicas de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-3.3.90.39.00.00-(00303)-(00369)

-09.003.10.301.0053-2078-3.3.90.36.00.00-3.3.90.39.00.00-(00303)-(00495).



VALOR: a) R\$ 1.139,28 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para a prestação dos serviços de Plantão Médico em Obstetrícia (12 horas - diurno), descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

b) R\$ 1.265,84 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços de Plantão em Obstetrícia (12 horas - noturno), descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 20 de agosto de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: E.GOJAVA & CIA LTDA

CNPJ N.º 12.963.653/0001-55

ENDEREÇO: Estrada do Descoberto, s/nº Km 6,5 - Descoberto, Cep 83.280-000, Guaratuba - Pr.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 036/15 - PMG

CONTRATO N.º. 112/15 - PMG

OBJETO: *O objeto do presente é a locação mensal de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba pelo período de 12 meses, livre de quilometragem e horímetro e com operador e motorista com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme especificação técnica constante no Anexo I.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00000
- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00504
- 16.002.15.452.00512-004.3.3.90.39.00.00-00511

VALOR: R\$ 99.468,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL ANUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 09 de setembro de 2.015.

EVANI CORDEIRO JUSTUS

Prefeita Municipal



DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2015

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, autuado sob nº. **036/2015**, tendo como objeto a locação mensal de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do município de Guaratuba pelo período de 12 meses, livre de kilometragem e horímetro, com operador e motorista com experiência comprovada em carteira de trabalho de no mínimo 5 (cinco) anos.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Presencial nº. 036/2015**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, realizado em data de 24 de agosto de 2015, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o **item 01** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **G. H. SIMÃO & CIA LTDA ME**, respectivamente:

-O Valor do **item nº. 01** referente à locação de **Retro Escavadeira**, em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

3º. Assim HOMOLOGO o **item 02** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **DETRISUL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM**, respectivamente:

-O Valor do **item nº. 02** referente à locação de **Retro Escavadeira**, em R\$ 94.989,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais);

4º. Assim HOMOLOGO os **itens 03, 05, 07, 08 e 09** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. ME.**, respectivamente:

-O Valor do **item nº. 03** referente à locação de **Retro escavadeira**, em R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais);

-O Valor do **item nº. 05** referente à locação de **Escavadeira PC 160 ou similar**, em R\$ 187.114,32 (cento e oitenta e sete mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos);

-O Valor do **item nº. 07** referente à locação de **Caminhão Caçamba Trucado**, em R\$ 99.722,04 (noventa e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos);

-O Valor do **item nº. 08** referente à locação de **Caminhão Caçamba Trucado**, em R\$ 99.722,04 (noventa e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos);

-O Valor do **item nº. 09** referente à locação de **Caminhão Caçamba Trucado**, em R\$ 99.722,04 (noventa e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos);

5º. Assim HOMOLOGO os **itens 04, 06 e 15** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **UNITE CONSULTORIA, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.**, respectivamente:



-O Valor do **item nº. 04** referente à locação de **Motoniveladora (patrola)**, em R\$ 206.980,00 (duzentos e seis mil e novecentos e oitenta reais);

-O Valor do **item nº. 06** referente à locação de **Rolo Compactador VAP55 ou similar**, em R\$ 83.976,24 (oitenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

-O Valor do **item nº. 15** referente à locação de **Trator Agrícola**, em R\$ 61.190,88 (sessenta e um mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos);

6º. Assim HOMOLOGO o **item 10** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **E. GOJAVA & CIA LTDA**, respectivamente:

-O Valor do **item nº. 10** referente à locação de **Caminhão Caçamba Trucado**, em R\$ 99.468,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais);

7º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem os contratos de locação no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 08 de setembro de 2.015
Evani Cordeiro Justus
Prefeita Municipal.

CONTABILIDADE

	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	JULHO A AGOSTO DE 2015	
		Página: 1 / 1

LRP, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Créditos adicionais (e)	Dotação atualizada (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j / f)	Saldo a liquidar (f - j)
				No bimestre (g)	Até bimestre (h)	No bimestre (i)	Até bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	107.365.000,00	4.272.178,31	111.637.178,31	15.176.189,71	55.685.562,66	15.034.212,66	53.316.521,39	47,76	58.320.656,92
DESPESAS CORRENTES	95.614.000,00	2.991.030,42	98.605.030,42	14.165.433,79	52.926.480,70	13.991.271,85	50.593.143,03	51,31	48.011.887,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.324.000,00	95.075,22	48.419.075,22	8.906.607,58	29.133.189,75	8.906.607,58	29.133.191,75	60,17	19.285.883,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100.000,00	(50.000,00)	1.050.000,00	162.331,20	635.956,05	162.331,20	635.956,05	60,57	414.043,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.190.000,00	2.945.955,20	49.135.955,20	5.096.495,01	23.157.334,90	4.922.333,07	20.823.995,23	42,38	28.311.959,97
DESPESAS DE CAPITAL	10.651.000,00	1.281.147,89	11.932.147,89	1.010.755,92	2.759.081,96	1.042.940,81	2.723.378,36	22,82	9.208.769,53
INVESTIMENTOS	7.750.000,00	1.281.147,89	9.031.147,89	768.830,48	2.082.307,31	801.015,37	2.046.603,71	22,66	6.984.544,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.901.000,00	0,00	2.901.000,00	241.925,44	676.774,65	241.925,44	676.774,65	23,33	2.224.225,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	4.635.000,00	36.931,19	4.671.931,19	778.243,44	3.005.849,24	778.243,44	3.005.849,24	64,34	1.666.081,95
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	112.000.000,00	4.309.109,50	116.309.109,50	15.954.433,15	58.691.411,90	15.812.456,10	56.322.370,63	48,42	59.986.738,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	112.000.000,00	4.309.109,50	116.309.109,50	15.954.433,15	58.691.411,90	15.812.456,10	56.322.370,63	48,42	59.986.738,87
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	10.826.680,96	0,00	13.195.722,23	0,00	(13.195.722,23)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	112.000.000,00	4.309.109,50	116.309.109,50	15.954.433,15	69.518.092,86	15.812.456,10	69.518.092,86	59,77	46.791.016,64



MUNICIPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2015

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	115.900.000,00	118.304.879,14	13.692.988,07	11,57	73.630.720,88	62,24	44.674.158,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.141.000,00	39.141.000,00	4.126.101,67	10,54	27.728.732,60	70,84	11.412.267,40
IMPOSTOS	29.879.000,00	29.879.000,00	3.322.834,06	11,12	22.242.562,59	74,44	7.636.437,41
TAXAS	9.262.000,00	9.262.000,00	803.267,61	8,67	5.486.170,01	59,23	3.775.829,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00	4.000.000,00	55,13	0,00	1.036.409,62	25,91	2.963.590,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	4.000.000,00	4.000.000,00	55,13	0,00	1.036.409,62	25,91	2.963.590,38
RECEITA PATRIMONIAL	672.000,00	672.000,00	239.670,48	35,67	948.218,51	141,10	(276.218,51)
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	82.000,00	82.000,00	13.401,01	16,34	96.424,22	117,59	(14.424,22)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	200.000,00	200.000,00	126.567,34	63,28	565.079,24	282,54	(365.079,24)
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	390.000,00	390.000,00	99.702,13	25,56	286.715,05	73,52	103.284,95
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	826.000,00	826.000,00	82.805,79	10,02	356.200,44	43,12	469.799,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.251.000,00	66.655.879,14	8.676.305,59	13,02	38.393.888,18	57,60	28.261.990,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	62.351.000,00	62.641.020,74	7.852.675,38	12,54	35.161.330,18	56,13	27.479.690,56
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	200.000,00	50,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.500.000,00	3.614.858,40	823.630,21	22,78	3.032.558,00	83,89	582.300,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.010.000,00	7.010.000,00	568.049,41	8,10	5.167.271,53	73,71	1.842.728,47
MULTAS JUROS DE MORA	1.660.000,00	1.660.000,00	208.446,49	12,56	1.405.230,27	84,65	254.769,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	190.000,00	190.000,00	13.439,09	7,07	106.014,98	55,80	83.985,02
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.155.000,00	5.155.000,00	346.105,20	6,71	3.643.811,07	70,68	1.511.188,93
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	5.000,00	58,63	1,17	12.215,21	244,30	(7.215,21)
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	190.776,58	4,77	3.809.223,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	44.826,58	1,12	3.955.173,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	44.826,58	1,12	3.955.173,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	145.950,00	0,00	(145.950,00)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	145.950,00	0,00	(145.950,00)
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2015

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE CERTIFICADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.900.000,00)	(7.900.000,00)	(878.824,63)	11,12	(4.303.404,60)	54,47	(3.596.595,40)
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	(20.000,00)	(20.000,00)	(3.384,58)	16,92	(16.070,00)	80,35	(3.930,00)
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(7.880.000,00)	(7.880.000,00)	(875.440,05)	11,11	(4.287.334,60)	54,41	(3.592.665,40)
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(7.880.000,00)	(7.880.000,00)	(875.440,05)	11,11	(4.287.334,60)	54,41	(3.592.665,40)
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	112.000.000,00	114.404.879,14	12.814.163,44	11,20	69.518.092,86	60,76	44.886.786,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	112.000.000,00	114.404.879,14	12.814.163,44	11,20	69.518.092,86	60,76	44.886.786,28
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	(2.998.292,66)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	112.000.000,00	114.404.879,14	9.815.870,78	8,58	69.518.092,86	60,76	44.886.786,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	10.622.481,36	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2015

Página: 1 / 2

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II))	107.365.000,00	111.637.178,31	15.176.189,71	55.685.562,66	94,88	55.951.615,65	15.034.212,66	53.316.521,39	94,66	58.320.656,92
LEGISLATIVA	3.960.000,00	3.960.000,00	0,00	0,00	0,00	3.960.000,00	0,00	0,00	0,00	3.960.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.960.000,00	3.960.000,00	0,00	0,00	0,00	3.960.000,00	0,00	0,00	0,00	3.960.000,00
JUDICIÁRIA	934.000,00	934.000,00	172.863,47	557.332,47	0,95	376.667,53	172.863,47	557.332,47	0,99	376.667,53
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	934.000,00	934.000,00	172.863,47	557.332,47	0,95	376.667,53	172.863,47	557.332,47	0,99	376.667,53
ADMINISTRAÇÃO	14.980.000,00	14.960.000,00	1.504.075,95	6.029.613,54	10,27	8.930.386,46	1.520.502,86	5.962.031,34	10,59	8.997.968,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.936.000,00	13.916.000,00	1.416.396,45	5.636.574,52	9,60	8.279.425,48	1.434.296,41	5.570.465,37	9,89	8.345.534,63
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	364.000,00	364.000,00	39.379,50	159.069,00	0,27	204.931,00	37.906,45	157.595,95	0,28	206.404,05
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	530.000,00	530.000,00	48.300,00	171.648,40	0,29	358.351,60	48.300,00	171.648,40	0,30	358.351,60
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	0,00	62.321,62	0,11	87.678,38	0,00	62.321,62	0,11	87.678,38
SEGURANÇA PÚBLICA	1.835.000,00	1.955.000,00	262.006,73	1.140.044,64	1,94	814.955,36	415.940,32	1.099.063,15	1,95	855.936,85
DEFESA CIVIL	1.835.000,00	1.955.000,00	262.006,73	1.140.044,64	1,94	814.955,36	415.940,32	1.099.063,15	1,95	855.936,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.754.000,00	4.147.679,24	740.391,16	2.288.067,30	3,90	1.859.611,94	731.466,98	2.216.961,75	3,94	1.930.717,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.653.000,00	1.689.770,63	422.379,40	1.313.677,36	2,24	376.093,27	428.243,32	1.313.331,28	2,33	376.439,35
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	150.000,00	150.000,00	0,00	678,62	0,00	149.321,38	0,00	678,62	0,00	149.321,38
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.236.000,00	1.357.947,02	139.251,10	590.185,14	1,01	767.761,88	167.560,16	589.103,71	1,05	768.843,31
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	685.000,00	919.961,59	178.700,66	383.526,18	0,65	536.435,41	135.663,50	313.848,14	0,56	606.113,45
SAÚDE	21.542.100,00	22.835.733,62	4.272.360,09	14.817.653,21	25,25	8.018.080,41	4.329.807,03	14.009.555,80	24,87	8.826.177,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.497.000,00	2.397.000,00	449.892,49	1.606.054,24	2,74	790.945,76	449.472,64	1.517.010,06	2,69	879.989,94
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	50.000,00	0,00	6.600,00	0,01	43.400,00	0,00	1.650,00	0,00	48.350,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.837.000,00	5.552.528,35	923.097,03	3.511.641,97	5,98	2.040.886,38	873.343,09	3.397.525,63	6,03	2.155.002,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.117.100,00	13.755.204,30	2.684.964,07	9.071.697,05	15,46	4.683.507,25	2.788.091,30	8.475.904,84	15,05	5.279.299,46
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	559.000,00	599.000,97	118.509,57	340.239,39	0,58	258.761,58	117.999,72	338.269,54	0,60	260.731,43
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	482.000,00	482.000,00	95.896,93	281.420,56	0,48	200.579,44	100.900,28	279.195,73	0,50	202.804,27
EDUCAÇÃO	28.077.000,00	29.621.063,05	4.753.341,16	16.780.873,42	28,59	12.840.189,63	4.574.204,55	16.480.199,55	29,26	13.140.863,50
ENSINO FUNDAMENTAL	25.817.000,00	28.158.063,05	4.505.259,95	15.724.071,18	26,79	12.433.991,87	4.412.306,09	15.522.103,31	27,56	12.635.959,74
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.925.000,00	1.128.000,00	248.081,21	788.752,24	1,34	339.247,76	161.898,46	690.046,24	1,23	437.953,76
EDUCAÇÃO ESPECIAL	335.000,00	335.000,00	0,00	268.050,00	0,46	66.950,00	0,00	268.050,00	0,48	66.950,00
CULTURA	428.000,00	428.000,00	16.941,76	93.695,13	0,16	334.304,87	16.385,11	93.138,48	0,17	334.861,52
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	418.000,00	418.000,00	16.941,76	93.695,13	0,16	324.304,87	16.385,11	93.138,48	0,17	324.861,52
URBANISMO	15.087.900,00	15.827.521,72	1.542.573,08	5.984.463,15	10,20	9.843.058,57	1.768.037,99	5.347.692,85	9,49	10.479.828,87
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.870.000,00	2.609.621,72	634.564,59	811.055,37	1,38	1.798.566,35	634.564,59	811.055,37	1,44	1.798.566,35
SERVIÇOS URBANOS	13.217.900,00	13.217.900,00	908.008,49	5.173.407,78	8,81	8.044.492,22	1.133.473,40	4.536.637,48	8,05	8.681.262,52
HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2015

Página: 2 / 2

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.475.000,00	7.475.000,00	1.087.975,03	4.381.021,72	7,46	3.093.978,28	680.087,89	3.940.592,34	7,00	3.534.407,66
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	7.425.000,00	7.425.000,00	1.087.975,03	4.380.671,72	7,46	3.044.328,28	680.087,89	3.940.242,34	7,00	3.484.757,66
DEFESA AGROPECUÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	350,00	0,00	49.650,00	0,00	350,00	0,00	49.650,00
AGRICULTURA	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.154.000,00	1.354.000,00	84.206,39	869.446,91	1,48	484.553,09	86.379,03	867.519,95	1,54	486.480,05
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	484.000,00	484.000,00	69.387,57	267.997,82	0,46	216.002,18	68.160,21	266.770,46	0,47	217.229,54
TURISMO	670.000,00	870.000,00	14.818,82	601.449,09	1,02	268.550,91	18.218,82	600.749,49	1,07	269.250,51
DESPORTO E LAZER	745.000,00	745.000,00	119.918,91	399.864,94	0,68	345.135,06	119.001,45	398.947,48	0,71	346.052,52
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	44.000,00	44.000,00	0,00	550,00	0,00	43.450,00	0,00	550,00	0,00	43.450,00
LAZER	701.000,00	701.000,00	119.918,91	399.314,94	0,68	301.685,06	119.001,45	398.397,48	0,71	302.602,52
ENCARGOS ESPECIAIS	6.192.000,00	6.193.180,68	619.535,98	2.343.486,23	3,99	3.849.694,45	619.535,98	2.343.486,23	4,16	3.849.694,45
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.192.000,00	6.193.180,68	619.535,98	2.343.486,23	3,99	3.849.694,45	619.535,98	2.343.486,23	4,16	3.849.694,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III))	4.635.000,00	4.671.931,19	778.243,44	3.005.849,24	5,12	1.666.081,95	778.243,44	3.005.849,24	5,34	1.666.081,95
TOTAL	112.000.000,00	116.309.109,50	15.954.433,15	58.691.411,90	100,00	57.617.697,60	15.812.456,10	56.322.370,63	100,00	59.986.738,87



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

Página: 1 / 1

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2015
	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.133.137,98	7.211.279,16	7.137.021,04	9.489.508,46	13.533.749,37	11.877.908,20	8.334.525,58	8.202.475,13	8.053.595,59	9.922.793,52	6.698.281,75	6.991.321,74	103.585.597,52	118.300.879,14
Receita tributária	2.291.907,42	2.102.371,22	2.226.953,66	1.844.628,96	8.665.497,65	8.150.967,17	2.949.765,52	2.257.618,72	3.079.350,44	2.955.162,05	2.325.281,29	2.345.872,51	41.195.376,61	45.854.000,00
IPTU	842.171,13	726.448,25	773.947,41	506.708,92	6.316.286,37	5.583.328,37	1.398.607,05	1.069.837,38	1.329.821,50	1.454.060,90	950.310,96	825.530,01	21.777.058,25	23.200.000,00
ISS	526.261,84	423.243,79	479.396,40	513.730,64	416.619,34	440.261,83	466.798,83	394.536,60	439.721,34	392.375,25	540.997,56	374.928,85	5.408.872,27	6.265.000,00
ITBI	277.508,05	279.684,40	271.407,98	347.982,33	191.732,45	190.059,64	277.848,59	318.909,53	272.488,80	212.050,49	348.105,42	218.352,57	3.206.130,25	3.520.000,00
IRRF	205.239,75	217.945,45	217.257,64	284.429,55	307.829,57	178.461,47	181.896,57	181.294,46	231.926,45	224.032,19	287.366,44	231.700,38	2.749.379,92	2.479.000,00
Outras receitas tributárias	440.726,65	455.049,33	484.944,23	191.777,52	1.433.029,92	1.758.855,86	624.614,48	293.040,75	805.392,35	672.643,22	198.500,91	695.360,70	8.053.935,92	10.390.000,00
Receita de contribuições	77.948,25	412.047,75	108.237,12	407.577,24	296.233,71	175.755,94	252.489,66	244.745,61	50.682,99	16.446,58	55,13	0,00	2.042.219,98	4.000.000,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	77.948,25	412.047,75	108.237,12	407.577,24	296.233,71	175.755,94	252.489,66	244.745,61	50.682,99	16.446,58	55,13	0,00	2.042.219,98	4.000.000,00
Receita patrimonial	68.696,47	107.672,64	118.762,05	101.779,63	105.160,42	113.749,84	115.732,56	108.941,41	110.975,17	162.062,45	134.578,65	105.300,20	1.353.411,49	687.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	44.344,92	47.652,55	49.877,48	47.980,51	44.425,52	51.853,26	43.614,08	41.785,29	44.014,49	47.702,01	43.122,55	39.683,24	546.055,90	826.000,00
Transferências correntes	3.612.341,83	4.509.146,23	4.561.472,51	7.031.677,93	4.370.065,47	3.372.890,37	4.951.522,95	5.534.085,42	4.763.533,16	6.725.485,22	4.190.189,95	4.486.115,64	58.108.526,68	66.655.879,14
Cota parte do FPM	1.296.501,14	1.225.327,09	1.621.877,10	2.608.636,86	1.986.984,02	1.382.315,12	2.122.631,51	1.593.665,24	1.959.763,70	1.705.193,10	1.493.692,82	1.476.748,14	20.473.335,84	28.000.000,00
Cota parte do ICMS	683.527,81	626.915,17	702.372,35	1.175.637,12	661.246,76	543.012,46	786.911,38	697.827,64	679.963,53	756.993,70	707.313,29	579.793,73	8.601.514,94	9.000.000,00
Cota parte do IPVA	108.586,73	69.289,43	68.401,70	108.650,22	40.312,78	31.845,81	165.771,37	952.709,22	453.653,07	431.989,93	184.583,93	131.855,71	2.747.649,90	2.100.000,00
Cota parte do ITR	12.697,82	49.807,32	5.710,18	3.095,12	2.811,87	345,20	1.124,84	413,83	902,76	485,08	2.143,66	673,71	80.211,39	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.719,30	5.719,30	5.719,30	11.438,60	0,00	0,00	0,00	22.758,52	5.689,63	5.689,63	5.689,63	5.689,63	74.113,54	100.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.592,75	11.343,95	13.026,23	12.853,08	16.071,30	9.561,14	9.378,48	9.822,84	11.081,26	10.554,91	9.723,21	10.345,93	134.355,08	150.000,00
Transferências do FUNDEF	945.176,24	990.809,02	1.062.850,38	1.645.775,94	1.059.023,24	928.586,86	1.010.719,17	1.667.795,44	1.242.522,29	1.177.771,50	1.161.519,58	930.470,50	13.823.020,16	14.800.000,00
Outras transferências correntes	549.540,04	1.529.934,95	1.081.515,27	1.465.590,99	603.615,50	477.223,78	854.986,20	589.092,69	409.956,92	2.636.807,37	625.523,83	1.350.538,29	12.174.325,83	12.455.879,14
Outras receitas correntes	39.602,95	34.575,03	71.946,54	55.864,19	56.511,17	12.691,62	21.400,81	17.269,73	8.373,58	16.130,77	8.438,76	14.350,15	357.155,30	290.000,00
(-)Renúncias/restituições/descontos	1.703,86	2.186,26	228,32	0,00	4.144,57	0,00	0,00	1.971,05	3.334,24	195,56	3.384,58	0,00	17.148,44	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	423.526,59	397.682,01	483.423,31	618.639,14	541.486,99	393.417,41	617.165,46	655.441,19	622.211,08	582.180,84	434.418,90	441.021,15	6.210.614,07	7.880.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	1,71	1,80	1,62	1,91	1,87	1,69	2,19	2,02	0,65	0,00	0,00	0,00	15,46	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	423.524,88	397.680,21	483.421,69	618.637,23	541.485,12	393.415,72	617.163,27	655.439,17	622.210,43	582.180,84	434.418,90	441.021,15	6.210.598,61	7.880.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	5.709.611,39	6.813.597,15	6.653.597,73	8.870.869,32	12.992.262,38	11.484.490,79	7.717.360,12	7.547.033,94	7.431.384,51	9.340.612,68	6.263.862,85	6.550.300,59	97.374.983,45	110.420.879,14



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

Página: 1 / 3

RECEITAS DE ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	35.452.000,00	35.452.000,00	13.620.434,47	13.620.434,47	38,42
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	23.193.000,00	23.193.000,00	11.895.470,17	11.895.470,17	51,29
1.1.1 - IPTU	18.000.000,00	18.000.000,00	10.734.451,93	10.734.451,93	59,64
1.1.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	4.969,43	4.969,43	4,97
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	888.961,38	888.961,38	22,22
1.1.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	1.100.000,00	1.100.000,00	271.232,00	271.232,00	24,66
1.1.5 - (-) Deduções da receita do IPTU	7.000,00	7.000,00	4.144,57	4.144,57	59,21
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	3.515.000,00	3.515.000,00	381.792,09	381.792,09	10,86
1.2.1 - ITBI	3.400.000,00	3.400.000,00	380.690,11	380.690,11	11,20
1.2.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	169,43	169,43	1,69
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	100.000,00	100.000,00	660,77	660,77	0,66
1.2.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	271,78	271,78	2,72
1.2.5 - (-) Deduções da receita do ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	6.265.000,00	6.265.000,00	856.881,17	856.881,17	13,68
1.3.1 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	6.000.000,00	6.000.000,00	746.832,43	746.832,43	12,45
1.3.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	5.667,10	5.667,10	113,34
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	210.000,00	210.000,00	84.768,80	84.768,80	40,37
1.3.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	19.612,84	19.612,84	39,23
1.3.5 - (-) Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.479.000,00	2.479.000,00	486.291,04	486.291,04	19,62
1.4.1 - IRRF	2.479.000,00	2.479.000,00	486.291,04	486.291,04	19,62
1.4.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.400.000,00	39.400.000,00	4.674.506,46	4.674.506,46	11,86
2.1 - Cota-parte FPM	28.000.000,00	28.000.000,00	3.369.299,14	3.369.299,14	12,03
2.1.1 - Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea 'b'	28.000.000,00	28.000.000,00	3.369.299,14	3.369.299,14	12,03
2.1.2 - Parcela referente à CF. art. 159, I, alínea 'd'	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.204.259,22	1.204.259,22	13,38
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	25.632,44	25.632,44	17,09
2.5 - Cota-parte ITR	50.000,00	50.000,00	3.157,07	3.157,07	6,31
2.6 - Cota-parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	72.158,59	72.158,59	3,44
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	74.852.000,00	74.852.000,00	18.294.940,93	18.294.940,93	24,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	2.052,06	2.052,06	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.020.000,00	2.310.020,74	445.390,99	445.390,99	19,28
5.1 - Transferências do salário-educação	1.400.000,00	1.400.000,00	384.893,94	384.893,94	27,49
5.2 - Outras transferências do FNDE	620.000,00	910.020,74	56.933,09	56.933,09	6,26
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	3.563,96	3.563,96	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.500.000,00	1.500.000,00	105.011,42	105.011,42	7,00
6.1 - Transferências de convênios	1.500.000,00	1.500.000,00	100.670,15	100.670,15	6,71
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	4.341,27	4.341,27	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.520.000,00	3.810.020,74	552.454,47	552.454,47	14,50



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

Página: 2 / 3

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.880.000,00	7.880.000,00	934.900,84	934.900,84	11,86
10.1 - Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	5.600.000,00	5.600.000,00	673.859,78	673.859,78	12,03
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.800.000,00	1.800.000,00	240.851,80	240.851,80	13,38
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	30.000,00	30.000,00	5.126,50	5.126,50	17,09
10.5 - Cota-parte ITR destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	631,39	631,39	6,31
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	420.000,00	420.000,00	14.431,37	14.431,37	3,44
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.800.000,00	14.800.000,00	1.993.143,69	1.993.143,69	13,43
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	14.800.000,00	14.800.000,00	1.987.610,10	1.987.610,10	13,43
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	0,00	0,00	5.533,59	5.533,59	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	6.920.000,00	6.920.000,00	1.052.709,26	1.052.709,26	15,21

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
			No bimestre	Até bimestre (e)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.320.000,00	13.320.000,00	1.806.190,99	1.806.190,99	13,56
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	13.320.000,00	13.320.000,00	1.806.190,99	1.806.190,99	13,56
14 - OUTRAS DESPESAS	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	14.800.000,00	14.800.000,00	1.806.190,99	1.806.190,99	12,20

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	1.393.474,07
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	1.393.474,07
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13-18) / (11) X 100)%	20,71

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.254.905,40
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	1.254.905,40

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a)
			No bimestre	Até bimestre (b)	
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	18.713.000,00	18.713.000,00	4.573.735,23	4.573.735,23	24,44

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
			No bimestre	Até bimestre (e)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.950.000,00	1.240.000,00	86.861,83	86.861,83	7,00
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.950.000,00	1.240.000,00	86.861,83	86.861,83	7,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	24.532.000,00	25.242.000,00	3.517.949,65	3.517.949,65	13,94
24.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	14.800.000,00	14.800.000,00	1.806.190,99	1.806.190,99	12,20
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	9.732.000,00	10.442.000,00	1.711.758,66	1.711.758,66	16,39
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	26.482.000,00	26.482.000,00	3.604.811,48	3.604.811,48	13,61



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

Página: 3 / 3

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.052.709,26
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	(1.441.858,10)
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	5.533,59
33 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.254.905,40
34 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	8.017,33
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RAP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	879.307,48
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24-37)	2.725.504,00
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100 %	14,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f)=(e/d)
			No bimestre	Até bimestre (e)	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.400.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.120.000,00	2.250.000,00	19.475,81	19.475,81	0,87
44 - TOTAL OUTRAS DESP CUSTEADAS COM REC ADICIONAIS PARA FINAN DO ENSINO	3.520.000,00	4.250.000,00	19.475,81	19.475,81	0,46
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	30.002.000,00	30.732.000,00	3.624.287,29	3.624.287,29	11,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2015 (g)
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	519,32	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31/12/2014	1.723.401,68
48 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.987.610,10
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.589.875,23
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.533,59
51 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	2.126.670,14

JOELSON CORREA TRAVASSOS

TÉCNICO EM CONTABILIDADE (CRC-PR-

EVANI CORDEIRO JUSTUS

PREFEITA DO MUNICÍPIO

GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA

JUSTUS
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJ.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

Página: 1 / 2

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	74.852.000,00	74.852.000,00	47.902.782,18	64,00
Impostos líquidos	29.872.000,00	29.872.000,00	22.234.701,34	74,43
Impostos	29.879.000,00	29.879.000,00	22.242.562,59	74,44
(-)Deduções da Receita de Impostos	7.000,00	7.000,00	7.861,25	112,30
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos líquidos	5.580.000,00	5.580.000,00	4.000.345,82	71,69
Multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos	5.585.000,00	5.585.000,00	4.005.514,57	71,72
(-)Deduções da Receita de Multas, Juros e Dívida Ativa dos Impostos	5.000,00	5.000,00	5.168,75	103,38
Receitas de transferências constitucionais e legais	39.400.000,00	39.400.000,00	21.667.735,02	54,99
Da união	28.150.000,00	28.150.000,00	13.775.411,64	48,94
Do estado	11.250.000,00	11.250.000,00	7.892.323,38	70,15
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS(II)	5.280.000,00	5.647.850,00	2.886.210,93	51,10
Da união para o município	3.280.000,00	3.280.000,00	1.812.603,00	55,26
Do estado para o município	1.200.000,00	1.567.850,00	717.407,49	45,76
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	800.000,00	800.000,00	356.200,44	44,53
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS LÍQUIDAS	31.868.000,00	33.905.029,14	18.729.099,75	55,24
Outras Receitas Orçamentárias	39.756.000,00	41.793.029,14	23.019.474,35	55,08
(-)Deduções de Outras Receitas Orçamentárias	8.000,00	8.000,00	3.040,00	38,00
(-)Dedução Para o Fundeb	7.880.000,00	7.880.000,00	4.287.334,60	54,41
TOTAL	112.000.000,00	114.404.879,14	69.518.092,86	60,76

DESPESAS COM SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	22.830.100,00	23.675.704,17	15.355.981,25	64,86	14.576.202,39	61,57
Pessoal e encargos sociais	16.640.000,00	17.171.238,26	11.778.767,39	68,60	11.778.769,39	68,60
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	6.190.100,00	6.504.465,91	3.577.213,86	55,00	2.797.433,00	43,01
DESPESAS DE CAPITAL	204.000,00	728.026,17	571.527,99	78,50	548.159,44	75,29
Investimentos	204.000,00	728.026,17	571.527,99	78,50	548.159,44	75,29
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	23.034.100,00	24.403.730,34	15.927.509,24	65,27	15.124.361,83	61,98

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (e)	% (e/V)	Até o bimestre (e)	% (e/V)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	23.034.100,00	24.403.730,34	15.927.509,24	100,00	15.124.361,83	100,00
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	5.200.000,00	6.233.801,69	3.472.769,33	21,80	3.283.218,40	20,61
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	3.200.000,00	3.581.773,93	2.088.237,81	13,11	2.006.950,86	12,60
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	2.000.000,00	2.652.027,76	1.384.531,52	8,69	1.276.267,54	8,01
(-)RESTO A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (VI)	17.834.100,00	18.169.928,65	12.454.739,91	78,20	11.841.143,43	78,29

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em	Cancelados em
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL [(V - VI) / I]	26,00
--	-------



MUNICIPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2015

Página: 2 / 2

ADCT. Art. 77 - Anexo XVI

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o bimestre (g)	% (g/total g)	Até o bimestre (g)	% (g/total g)
Atenção básica	5.252.000,00	5.982.080,54	3.789.615,46	23,78	3.675.499,12	24,30
Assistência hospitalar e ambulatorial	14.014.100,00	14.712.391,44	9.750.059,99	61,19	9.154.267,78	60,52
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	599.000,00	640.258,36	371.284,87	2,33	369.315,02	2,44
Vigilância epidemiológica	532.000,00	532.000,00	310.329,04	1,95	308.104,21	2,04
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	2.687.000,00	2.587.000,00	1.712.819,88	10,75	1.618.825,70	10,70
TOTAL	23.084.100,00	24.453.730,34	15.934.109,24	100,00	15.126.011,83	100,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

Página: 1 / 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	112.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	114.404.879,14
Receitas Realizadas	12.814.163,44	69.518.092,86
Déficit Orçamentário	(2.998.292,66)	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00
Dotação Inicial	0,00	112.000.000,00
Créditos Adicionais		4.309.109,50
Dotação Atualizada	0,00	116.309.109,50
Despesas Empenhadas	15.954.433,15	58.691.411,90
Despesas Liquidadas	15.812.456,10	56.322.370,63
Superávit Orçamentário	0,00	10.826.680,96

DESPEAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.954.433,15	58.691.411,90
Despesas Liquidadas	15.812.456,10	56.322.370,63

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.264.394,06	97.374.983,45

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)		
Despesas Previdenciárias (V)		
Resultado Previdenciário (IV - V)		

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	(9.957.198,43)	0,00 %
Resultado Primário	0,00	11.391.883,89	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.200.799,60	594,47	8.866.545,36	2.333.659,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.078.649,07	0,00	443.790,01	634.859,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.279.448,67	594,47	9.310.335,37	2.968.518,83

DESPEAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	10.803.593,63	25% / 18%	22,55 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	8.079.681,03	60%	72,20 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	44.826,58	3.955.173,42
Despesa de Capital Líquida	2.759.081,96	9.173.065,93

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	145.950,00	(145.950,00)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPEAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.454.739,91	15%	26,00 %

DESPEAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			



Expediente

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Evani Justus - Prefeita Municipal

Vandir Esmaniotto - Vice - prefeito, Secretário De Turismo e Cultura

Dr. Jean Colbert Dias - Secretário de Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública

Gabriel Gonçalves - Secretário de Esportes

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda - Secretária de Saúde

Roberto Hishida - Secretário de Obras, viação e Serviços

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário de Finanças e Planejamento

Natanael Fanini Antonio - Secretário de urbanismo

PauloZanoni Pinna - Secretário de Pesca e Agricultura

Nilsa Ferraro Borges - Secretária do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lúcia Ferraz Torres - Secretário de Educação

Vicente Cláudio Variane - Secretário de Meio Ambiente

Rua Doutor João Cândido, 380 - Centro